



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 24/2022, de 10 de novembro

### REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **dez** de **novembro** de **dois mil e vinte e dois**, pelas **nove** horas e **trinta e um** minutos, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -----

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião do senhor Vereador, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, por estar em representação do Município no “*Dia da Comando Territorial da GNR*”, em Vale de Cambra. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal** para agendar uma reunião extraordinária para o próximo dia **18** de **novembro**, pelas 09h30m. -----

### ORDEM DO DIA

#### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

#### 1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presentes as propostas de **ATAS n.ºs 21, 22 e 23**, de **15 de setembro, 6 e 20 de outubro de 2022**, respetivamente. Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----



A senhora Vereadora, **Maria Dulcínia Martins Sereno**, não votou a proposta da ata n.º 21/2022, de 15 de setembro, pois não esteve presente na reunião. Pelo mesmo motivo, a senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, não votou a proposta da ata n.º 22/2022, de 6 de outubro. -----  
**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las.** -----

2

## **2 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI – ANO 2022** -----

Presente informação do CDGF, de 07 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

*«Para cumprimento do disposto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações subsequentes), deve o Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a taxa do imposto a aplicar aos prédios urbanos no ano 2022, cujo pagamento ocorre no ano 2023, assim como a redução concedida a agregados familiares com dependentes a cargo.*

### **1. Taxa a aplicar**

*A taxa a fixar pode variar de 0,30% a 0,45% do valor patrimonial tributário do respetivo prédio urbano, sendo que, para o ano de 2021, foi fixada a taxa de 0,30%.*

### **2. Redução de taxa**

*O artigo 112.º-A do CIMI prevê no seu nº 1 a possibilidade do Município reduzir a taxa de imposto a aplicar aos prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente de acordo com o número de dependentes que compõem o agregado familiar com domicílio fiscal no município.*

*As deduções (fixas) previstas são as seguintes:*

- agregado familiar com 1 dependente a cargo: ..... 20 €*
- agregado familiar com 2 dependentes a cargo: ..... 40 €*
- agregado familiar com 3 ou mais dependentes a cargo: ..... 70 €*

*De acordo com a comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira reportada ao ano 2021, com base nas declarações de IRS, o número de agregados familiares era o seguinte:*

- 978 agregados com 1 dependente (mais 6 em relação ao ano 2020)*
- 731 agregados com 2 dependentes (mais 16 em relação ao ano 2020)*
- 100 agregados com 3 ou mais dependentes (igual ao ano 2020)*

*Mais informo que para o ano de 2021 foi deliberado conceder a redução prevista para todas as tipologias de agregados.»* -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em 0,3% a taxa a aplicar aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. -----

Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que aprove as seguintes deduções fixas: -----

- Agregado familiar com 1 dependente a cargo – 20 €
- Agregado familiar com 2 dependentes a cargo – 40 €
- Agregado familiar com 3 ou mais dependentes a cargo – 70 €. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 3 – IMPOSTOS MUNICIPAIS – DERRAMA – ANO 2022 -----

Presente informação do CDGF, de 07 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

*«De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o Município pode lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica.*

*O lançamento da taxa far-se-á por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas, a saber: -----

- Taxa normal: 1,50%;
- Taxa reduzida: 0,00%;

e remetê-las à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 4 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES – IRS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL – RENDIMENTOS DO ANO 2023 -----

Presente informação do CDGF, de 07 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

*«De acordo com o artigo 26º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no território*



municipal relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (valor calculado sobre a coleta líquida das deduções previstas no código do IRS).

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo deve a Câmara Municipal deliberar e propor a aprovação da Assembleia Municipal a percentagem da referida participação pretendida pelo Município de modo a comunicá-la à Autoridade Tributária e Aduaneira. Contudo, o seu n.º 3 estabelece que, na ausência de deliberação ou de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

Mais informo que o valor da participação agora deliberado terá efeitos financeiros no ano 2024 e que no ano de 2021 não houve deliberação, o que significou uma participação de 5% para o Município.» -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que fixe a participação do Município de Vagos em 2,50 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal do concelho de Vagos.** -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** fez a seguinte declaração: -----

«Sobre a redução de 2,5%, ou seja, dar metade do IRS aos vaguenses. Esta decisão prende-se com diversas razões. A primeira com a execução que, à data de hoje, já temos de IMT e de DERRAMA. No ano de 2022 temos de IMT e de DERRAMA mais de dois milhões de euros de receita. Na DERRAMA novecentos e setenta e dois mil euros, que é um valor substancialmente superior, mais do dobro, do que o cobrado no ano passado. No caso do IMT também estamos com um acréscimo de receita muito forte. Para além disso a previsão, na proposta do Orçamento de Estado de 2023, de receitas do Município, passa de sete milhões para sete milhões e meio de euros, ou seja, também nas transferências do Estado, por força do aumento do IVA e do art.º 35 da Lei das Finanças Locais, vamos ver aumentada em cerca de quinhentos mil euros o valor da receita do Município no ano 2023. Por força disso, conjugado com aquilo que considera anos difíceis para as famílias da classe média, e sendo certo que este benefício não chega às classes mais baixas, porque essas por norma não pagam IRS, e tendo em conta que as famílias da classe média também passarão por dificuldades nos próximos tempos, propõe esta redução de 5 para 2,5% na participação do Município no IRS. Esta é uma medida de carácter excecional e temporário, que vigorará até que o enquadramento presente de dificuldades económicas seja ultrapassado. Referir que esta medida, apesar de não estar diretamente relacionada com o Orçamento Municipal para 2023, também fez parte de um conjunto de propostas que o CDS apresentou para o Orçamento. Isto só se irá refletir nas transferências de 2024. O custo para o Município da redução na participação no IRS de 5 para 2,5%, são valores estimados em cerca de quatrocentos e cinquenta mil euros, tendo em conta que está previsto recebermos em 2023 oitocentos e noventa e cinco mil euros.» -----

A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, declarou: -----

«O CDS vota a favor e aplaude a decisão.» -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



-----  
**5 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – TMDP – ANO 2023** -----

Presente informação do CDGF, de 07 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) foi criada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, e é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Contudo, a redação conferida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais). Assim, atento o previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município e tendo em consideração o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º referente ao anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à TMDP a vigorar no ano 2023». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à TMDP a vigorar no ano 2023.** -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----  
**6 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA (RMENA)**

**– INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA** -----

Presentes: -----

- Proposta da senhora Vereadora, Maria Dulcinia Martins Sereno, de 24 de outubro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

**PROPOSTA**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA (RMENA)**

**Início de procedimento**

*O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretizou o processo de transferência de competências para as autarquias locais no âmbito da Cultura.*

*Nos termos desse diploma são transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e à fiscalização de espetáculos de natureza artística, bem como o recebimento das respetivas comunicações prévias desses espetáculos.*

*Em tudo o mais é aplicável o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, diploma que define:*

- a) O regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização;*



- b) *O regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos;*
- c) *A autenticação e distribuição de videogramas, bem como a colocação à disposição do público de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual.*

*Assim, os espetáculos de natureza artística abrangidos pela transferência de competências são as manifestações artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão ou outras manifestações que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.*

*Exemplos desses espetáculos são as representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do karaoke, do circo e da tauromaquia.*

*Não são considerados espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.*

*Por sua vez, prevê o artigo 5.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que constitui receita do município o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, sendo que o montante e a forma de pagamento são fixados pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Com o Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística (RMENA), cujo projeto se junta em anexo, pretende-se, fundamentalmente, regulamentar esta matéria, estabelecendo-se os requisitos da formalização da mera comunicação prévia, o montante da respetiva taxa e as isenções de pagamento, e ainda as competências de fiscalização dos espetáculos.*

*A este propósito é de referir em particular que, à semelhança do que está previsto no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro (artigo 35.º, n.º 4), relativamente à isenção do pagamento da taxa devida à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) pelo registo de promotor, também este regulamento prevê no seu articulado a isenção do pagamento da taxa correspondente à mera comunicação prévia por parte de algumas entidades, designadamente as autarquias locais, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as entidades do Município de Vagos promotoras ocasionais da realização das festas tradicionais neste concelho.*

*Por fim, por força do disposto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o início do procedimento regulamentar é a Câmara Municipal. Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal que:*

- a) *Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo n.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística (RMENA), com base no projeto de regulamento constante do Anexo à presente proposta;*
- b) *Possam constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que tenham legitimidade, nos termos previstos pelo artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente que sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.*



c) A publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para o mencionado regulamento, remetendo-os para o Núcleo de Cultura da Câmara Municipal de Vagos, através do formulário que será disponibilizado para o efeito no site institucional da autarquia, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

Vagos, 24 de outubro de 2022 - A Vereadora do Pelouro da Cultura - (Maria Dulcína Martins Sereno)

Anexo: O referido projeto de regulamento, acompanhado da fundamentação económico-financeira do valor da taxa. -----

- Projeto de regulamento que a seguir se transcreve: -----

### **PROJETO de**

### **Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística**

#### **Nota Introdutória**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio aprovar a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual prevê a transferência para os órgãos municipais de várias competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, sendo transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, pelo que passou a ser competência do Município receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.

Ora, estando a prática desses atos de controlo prévio sujeitos ao pagamento de taxas, conforme previsto no artigo 5º, nºs 1, alínea c), e 3, do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, que determina que constitui receita do município o produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, sendo que o montante e a forma de pagamento são fixados pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, torna-se necessário regulamentar esta matéria, estabelecendo-se as condições e as taxas devidas pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas g), do nº 1, do artigo 25º, e k), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 14º, nº 2, do artigo 16º, e do artigo 20º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, da alínea c), do artigo 15º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, nº 3, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, na sua sessão de ...../...../....., sob proposta da Câmara Municipal, de .../.../....., aprovou o presente Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística.

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto:

- Nos artigos 112º e 241º, da Constituição da República Portuguesa;
- Nas alíneas b) e g), do nº 1, do artigo 25º, e alínea k), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



- c) Nos artigos 14º, n.º 2, 16º e 20º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- d) Nos artigos 6º e 8º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;
- e) Na alínea c), do artigo 15º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;
- f) No nº 3, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro;
- g) No Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O presente regulamento visa regular a submissão de comunicações prévias referentes a espetáculos de natureza artística a realizar no Município de Vagos, bem como a sua fiscalização.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito de aplicação**

- 1- Os espetáculos de natureza artística são todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.
- 2- Integram o conceito de espetáculos de natureza artística, nomeadamente, as representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do circo, da tauromaquia e de cruzamento artístico, e quaisquer outras récitas, declamações ou interpretações de natureza análoga, bem como a exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, por qualquer meio ou forma.
- 3- Não se consideram espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.

#### Capítulo II

##### **Mera Comunicação Prévia**

#### Artigo 4.º

##### **Submissão do pedido**

- 1- A mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística é submetida através do portal [ePortugal](#), acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Identificação do promotor;
  - b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída, requerida à IGAC;
  - c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
  - d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;
  - e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
  - f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos nºs 2 e 3, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.
- 2- A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo deve ser, ainda, acompanhada da autorização de deslocação, nos termos do disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual.
- 3- A mera comunicação prévia só se considera submetida aquando do pagamento da respetiva taxa.



#### Artigo 5.º

##### **Taxas e isenções**

- 1- *Pela submissão da mera comunicação prévia prevista no presente Regulamento é devido o pagamento da taxa constante do Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.*
- 2- *Estão isentos de pagamento de taxas:*
  - a) *Os serviços e organismos da administração central do Estado;*
  - b) *As autarquias locais, as entidades intermunicipais e as empresas locais;*
  - c) *As demais pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluem a realização de espetáculos de natureza artística;*
  - d) *As instituições particulares de solidariedade social;*
  - e) *Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários;*
  - f) *As entidades do Município de Vagos promotoras ocasionais da realização das festas tradicionais.*
- 3- *A taxa a que se refere o nº 1, do presente artigo, está sujeita a atualização nos termos previstos pelo artigo 5º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 148, de 31 de julho de 2015, e passa a integrar a Tabela de Taxas, constante do Anexo A, desse Regulamento.*

#### Capítulo III

##### **Fiscalização e contraordenações**

#### Artigo 6.º

##### **Fiscalização**

- 1- *A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete a Câmara Municipal.*
- 2- *A fiscalização recairá quer na verificação dos documentos apresentados aquando da submissão da mera comunicação, quer na fiscalização de realização dos espetáculos de natureza artística realizados no Concelho de Vagos, como também no cumprimento do previsto no Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística.*
- 3- *No âmbito da fiscalização dos espetáculos de natureza artística poderá ser solicitada a colaboração da Polícia Municipal e das autoridades policiais.*
- 4- *Durante o espetáculo poderá estar presente um representante da Câmara Municipal desde a abertura até à saída dos espetadores.*

#### Artigo 7.º

##### **Regime Sancionatório**

- 1 — *Constitui contraordenação, nos termos do presente diploma, a prática de qualquer espetáculo de natureza artística, efetuada sem mera comunicação prévia.*
- 2 — *Salvo o disposto em lei especial, a contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de 600,00€ até ao máximo de 3.000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.200,00€ até 30.000,00€ no caso de pessoa coletiva.*
- 3 — *Além da coima, poderá ser suspenso o espetáculo em causa.*
- 4 — *Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao Inspetor-Geral das Atividades Culturais.*



#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

Artigo 8.º

##### **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas respeitantes à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria e, na falta desta, por despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada na área da Cultura.

Artigo 9.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.

##### **Anexo**

##### **Taxa**

##### **Designação**

##### **Taxa (€)**

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

15,60€

- Fundamentação económico-financeira do valor da taxa, que a seguir se transcreve: -----

##### **Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística - Fundamentação económico-financeira do valor da taxa**

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8º, nº 2, alínea c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas das autarquias “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...”

Dispõe o artigo 4º, do RGTAL, que, na fixação do valor das taxas, os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do custo (da atividade pública local) / benefício (auferido pelo particular).

O princípio da equivalência jurídica pode ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Neste contexto, constata-se que a taxa cobrada pela IGAC é a definida pela Portaria nº 122/2017, de 23 de maio, e está compreendida entre 16 e 30 euros.



*Por sua vez, as taxas atualmente em vigor, constantes da Tabela de Taxas, em Anexo A, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 148, de 31 de julho de 2015, foram, à data, objeto da necessária fundamentação económico-financeira, sendo que dessa Tabela constam taxas de natureza idêntica, como sejam:*

- *Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3;*
- *Análise dos elementos instrutórios referentes à apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- *Análise dos elementos instrutórios referentes à apresentação de mera comunicação prévia, em matéria de ocupação de espaço público.*

*Todas essas taxas têm o idêntico valor de 15,60 euros.*

*Face ao exposto, e perante a constatação do facto de que o serviço municipal subjacente à Mera Comunicação Prévia dos Espetáculos de Natureza Artística é em todo idêntico aos atrás descritos, constantes da Tabela de Taxas, não se vê motivo para que seja aplicada qualquer outra taxa, que não seja a de 15,60 euros. -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----**

- 1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo n.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística (RMENA), com base no projeto de regulamento acima transcrito; -----**
- 2. Autorizar que possam constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que tenham legitimidade, nos termos previstos pelo artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente que sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; -----**
- 3. Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para o mencionado regulamento, remetendo-os para o Núcleo de Cultura da Câmara Municipal de Vagos, através do formulário que será disponibilizado para o efeito no *site* institucional da autarquia, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt). -----**

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



-----  
**7 – APOIOS SOCIAIS – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) – MENSALIDADES –  
REGRAS DE ATRIBUIÇÃO – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

12

- Informação/proposta n.º 0008-2022, do CDEDJ, de 2 de novembro, que abaixo se transcreve: -----

*«Proposta de mensalidades e regras para a componente de apoio à família*

**I.**

*O Município de Vagos tem implementado respostas no âmbito da componente de apoio à família atendendo quer à inexistência de respostas na rede particular e cooperativa, quer à impossibilidade de aumento das respostas existentes naquela rede por ausência de autorização do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para o reforço desse apoio às famílias.*

**II.**

*No presente ano letivo mantém-se a necessidade de apoio às famílias atendendo à manutenção das lacunas na rede social, particular e cooperativa, mantendo-se a necessidade de apoio aos pais e encarregados de educação na compatibilização do horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino com os horários de trabalho.*

**III.**

*O Município utilizando os recursos humanos disponíveis pode organizar o acolhimento e acompanhamento das crianças nos períodos antes e depois das atividades letivas e das atividades de enriquecimento curricular, no caso do 1.º ciclo do ensino básico.*

**IV.**

*É necessário, face aos anos anteriores, promover ajustes às participações familiares tendo em vista a participação dos custos de implementação do serviço e que, embora não suportem a totalidade dos custos do serviço prestado, responsabilizam os utilizadores pela frequência do mesmo.*

**V.**

*De acordo com os cálculos efetuados o custo médio por utilizador para a implementação do serviço é de 128,66 € (cento e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos).*

**Proposta de Decisão**

*Considerando que se trata de serviço social de apoio às famílias na compatibilização do seu horário de trabalho com o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como, o momento que atravessamos com o agravamento das condições socioeconómicas dos agregados familiares, propomos que a participação familiar seja distribuída em três escalões, de acordo com os escalões de apoio da ação social escolar.*

*A proposta de participação familiar apresenta-se de seguida:*

**Escalão A** – 20,00 € (vinte euros) mensais;

**Escalão B** – 40,00 € (quarenta euros) mensais;

**Sem Escalão** – 80,00 € (oitenta euros) mensais;

*Propomos, ainda, que se apliquem as seguintes regras ao cálculo das participações familiares:*

- *As mensalidades sofrerão uma redução de 50% para os pais e encarregados de educação que optem pela frequência de apenas um dos blocos de funcionamento durante o período letivo, devendo, os encarregados de educação comunicar por escrito a opção por essa modalidade;*
- *Para os pais e encarregados de educação que optem pela modalidade referida, será aplicada uma tarifa acrescida nos dias em que seja necessário o apoio a tempo inteiro (greves, faltas e outros impedimentos);*
- *Nos períodos de interrupção letiva será aplicada a participação familiar de acordo com o escalão de ação social acrescida de 50% do valor de referência para esse escalão (p. ex. um aluno sem escalão pagará 120,00 €);*
- *As participações familiares poderão, ainda, sofrer reduções de acordo com as situações que se expõem de seguida:*



- Quando uma criança não frequente o serviço por um período igual ou superior a dez dias úteis será aplicada uma redução de 30% da mensalidade, desde que devidamente justificado pela apresentação de documentação comprovativa (p. ex. pela apresentação de atestado médico, mapa de férias dos pais e/ou encarregados de educação, etc.) até ao momento de faturação da mensalidade;
  - Nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e, ou, Páscoa) será aplicada uma redução de 30% sempre que os alunos não frequentem as atividades;
  - Caso uma criança inicie a frequência da Componente de Apoio à Família após o dia 15 de cada mês será aplicada uma redução de 50% da participação familiar;
  - No caso da inscrição de uma criança que tenha um irmão já inscrito nas atividades será aplicada uma redução de 25% na mensalidade de cada criança.»; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. ° Pedro Bento, de 09 de novembro de 2022: «À próxima reunião de Câmara para ratificar»; -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta acima transcrita. -----**

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – VAGOS SOCIAL – REGULAMENTO – 2022 (REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS DE VAGOS) -----**

Presentes: -----

- Nota justificativa do Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos, que a seguir se transcreve: -----

**«REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS DE VAGOS**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

*(A presente Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, conforme determina o artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo)*

**§ 1º**

**Introdução**

*O procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos teve início com a deliberação da Câmara Municipal, de 04/11/2021, com base na proposta datada de 29/10/2021.*

*Nos termos da referida proposta, os motivos subjacentes à revisão desse Regulamento advieram do facto de se ter constatado que, na última década, houve uma crescente diversidade quer do tipo de pedidos (áreas de intervenção) quer dos indivíduos/famílias em apoio (trajetórias pessoais e singularidades biopsicossociais); um progressivo aumento do fluxo migratório de cidadãos; uma procura do Município de Vagos como local de residência permanente; e ainda a necessidade de serem reajustadas as respostas sociais para os residentes há menos de 12 meses.*

*Por sua vez, sendo da competência da Câmara Municipal a atribuição de apoios sociais em área diversas como a Habitação, a Ação Social Escolar e Saúde, entendeu-se que é fundamental salvaguardar que o âmbito de aplicação do regulamento municipal não seja limitativo, mas, pelo contrário, que seja aplicável a todas as áreas que vierem a ser definidas e aprovadas pela Câmara Municipal, e cuja necessidade se encontre já identificada.*



*O início do procedimento foi divulgado por Aviso publicitado no sítio institucional do Município e no jornal “O Ponto”, e remetido às Juntas de Freguesia do concelho de Vagos, dando a conhecer da possibilidade de poderem constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que tenham legitimidade, nos termos previstos pelo artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente que sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, e que todos os interessados podiam apresentar contributos para o regulamento, até ao dia 30/11/2021, remetendo-os para o Núcleo de Ação Social da Câmara Municipal de Vagos, através do formulário que foi disponibilizado para o efeito no site institucional da Câmara Municipal de Vagos.*

## § 2º

### **Análise dos contributos**

*Decorrido o prazo fixado para apresentação de contributos, apresentou contributos o Sr. Hugo Miguel Nunes Santos, que a seguir se transcrevem:*

#### *“Proposta 1 - Definição de Conceitos*

*Nomeadamente:*

- *Agregado familiar;*
- *Indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos;*
- *Rendimento;*
- *Precariedade;*
- *Habitação degrada;*
- *Obras de conservação;*
- *Obras de reparação;*
- *Obras de beneficiação;*
- *Obras de melhoramento do conforto e segurança;*

#### *Proposta 2 - Definição Tipo de Apoios*

*Na definição do tipo de apoios separar por artigos os existentes, nomeadamente:*

- *Artigo X – Apoios Económicos e dentro do apoio económico, para além do apoio à renda, definir um apoio financeiro, a fundo perdido num montante máximo a definir em artigo*
- *Artigo Y – Apoio em Obras e dentro do apoio em obras identificar a tipologia (conservação; reparação; beneficiação; melhoria do conforto e segurança) e noutra alínea definir as modalidades de apoio existentes (fornecimento de máquinas e equipamento, materiais necessários à realização da obra, fornecimento de mão de obra);*
- *Retirar o ponto 1.4 por ser vago e omissivo e por considerar que as situações que carecem de apoio são enquadráveis nas elencadas nos pontos anteriores.*

#### *Proposta 3 – Condições de Acesso*

*Nas condições de acesso definir:*

- *No caso de apoio a obras que a habitação deve ser propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há pelo menos um ano;*
- *Nenhum dos membros pode ser proprietário de outro prédio ou receber rendimentos de propriedade de quaisquer prédios urbanos destinados a habitação;*
- *As obras inscritas para apoio não estejam abrangidas por outros apoios estatais;*



- *No apoio por motivo de saúde a entrega de documento da Junta Médica ou outra entidade competente que comprove a situação.*

**Proposta 4 – Cálculo do Rendimento**

*Definir num artigo o método de cálculo do rendimento de forma clara.*

**Proposta 5 – Apreciação**

*Definir num artigo a constituição de um júri para apreciar as candidaturas e que deverá ser constituído por um elemento do executivo da câmara, um técnico de engenharia civil (no caso das obras) e um técnico do serviço social.*

**Proposta 6 – Aprovação**

*Definir um espaço temporal mais curto de 120 para 90 dias.”*

*Estes contributos foram tidos em consideração na proposta de Regulamento que é objeto de apreciação e votação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.*

**§ 3º**

**Estrutura do regulamento**

*O regulamento, agora denominado Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos, ou apenas Vagos Social, está estruturado de uma forma simples, do seguinte modo:*

- a) O Capítulo I fixa o objeto e o âmbito do regulamento;*
- b) O Capítulo II dedica-se exclusivamente às definições dos conceitos;*
- c) O Capítulo III fixa as condições de atribuição dos apoios, designadamente os requisitos que os agregados familiares terão de reunir para se candidatarem aos apoios; os rendimentos e as despesas que são elegíveis; a fórmula de cálculo que servirá de base à posterior concessão ou não do apoio; e ainda a forma como deve ser instruída a candidatura;*
- d) O Capítulo IV é dedicado exclusivamente à descrição da tipologia, forma e limites dos apoios que são concedidos nas diversas áreas, como sejam as que estão relacionadas com a habitação, saúde, educação, necessidades básicas, assistência e emergência social, e fiscais;*
- e) O Capítulo V dedica-se à análise, decisão e acompanhamento dos apoios, bem como das sanções a aplicar em caso de incumprimento;*
- f) Por fim, e no que diz respeito ao Capítulo VI, são fixadas disposições gerais relacionadas com os deveres dos beneficiários, proteção de dados pessoais, revisão dos limites de apoio e a inscrição em orçamento anual da Câmara Municipal da verba necessária para dar satisfação à despesa subjacente aos apoios.*

**§ 4º**

**Custos e benefícios**

*O artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.*

*Quanto aos custos das medidas projetadas, poder-se-á dizer que as mesmas terão um impacto financeiro superior à despesa que atualmente está a ser suportada pela Câmara Municipal no contexto do regulamento que está em vigor. Com efeito, o atual projeto de regulamento tem uma maior variedade de apoios que podem ser concedidos e tem também uma maior amplitude de potenciais destinatários. Assim, cientes da dificuldade de contabilização prévia desse impacto financeiro, o artigo 26º, do regulamento, prevê a inscrição anual em orçamento da verba necessária para satisfazer as despesas inerentes à concessão dos apoios.*

*Quanto aos benefícios das medidas, se nos lembrarmos o que diz o n.º 1, do artigo 25º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja que “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao*



alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”, então facilmente concluiremos que os benefícios das medidas propostas têm uma dimensão imensurável, porquanto os mesmos se projetam diretamente no valor da dignidade humana das pessoas do agregado familiar e, conseqüentemente, na sociedade vaguense.

Vagos, 3 de novembro de 2022 - A Vereadora do Pelouro da Coesão Social e Maioridade, (Dra. Susana Maria Ferreira Gravato)»; -----

- **Proposta de Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos – VAGOS SOCIAL**, que a seguir se transcreve: -----

**«Vagos Social**

**Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos**

**Preâmbulo**

A ação social, no contexto das Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, é um subsistema de proteção social de cidadania, que tem como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades. Este subsistema tem também como objetivo assegurar especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social, e deve ser conjugado com outras políticas sociais públicas, bem assim ser articulada com a atividade de instituições não públicas.

A ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, e concretiza-se com obediência a determinados princípios e linhas de orientação, como sejam a intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; a qualificação e integração comunitária dos indivíduos; a contratualização das respostas; a personalização, seletividade e flexibilidade das prestações e dos apoios sociais de modo a permitir a sua adequação e eficácia; a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, com eliminação de sobreposições, lacunas de atuação e assimetrias na disposição geográfica dos recursos envolvidos; a valorização das parcerias, constituídas por entidades públicas e particulares, para uma atuação integrada junto das pessoas e das famílias; o estímulo do voluntariado social, tendo em vista assegurar uma maior participação e envolvimento da sociedade civil na promoção do bem estar e uma maior harmonização das respostas sociais; e, o desenvolvimento de uma articulação eficiente entre as entidades com responsabilidades sociais e os serviços, nomeadamente de saúde e de educação.

No que diz respeito em particular aos municípios, são suas atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da ação social, conforme previsto no artigo 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo da competência da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme disposto na alínea v), do nº 1, do artigo 33º, desse diploma.

Por sua vez, e reconhecendo o papel fundamental dos municípios no domínio da ação social, o Governo, com a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, complementada com o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, tem



vindo a transferir mais competências para os municípios neste domínio, designadamente com vista a que estes passem a assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; procedam à elaboração das cartas sociais municipais e assegurem a sua articulação com as prioridades a nível nacional e regional; implementem atividades, para as crianças, de animação e apoio à família; elaborem relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; celebrem e acompanhem os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; desenvolvam programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, em articulação com outras entidades; coordenem a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social, em articulação com os conselhos locais de ação social; e, emitam parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

Em termos concretos, e com especial incidência no contexto socioeconómico do país dos últimos 4 anos, o papel dos municípios, neste caso do Município de Vagos, tem sido fundamental e essencial para garantir as condições mínimas de dignidade da condição humana aos estratos sociais mais vulneráveis. Com efeito, o Município de Vagos teve uma participação ativa junto da população na minimização dos efeitos negativos advindos, por um lado, do regresso forçado de emigrantes da Venezuela, por outro lado, dos 2 anos de pandemia da doença COVID-19, e, mais recentemente, da vinda dos refugiados da Ucrânia.

No decurso destes últimos 4 anos, os apoios sociais concedidos pelo Município de Vagos estiveram sustentados, basicamente, no enquadramento legal constante do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, de 2005, e no regime excecional que foi criado para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Contudo, a vigência desse regime excecional já terminou e, na sequência do conflito armado na Ucrânia, a conjuntura económica tem vindo a sofrer elevadas taxas de inflação, com significativo aumento do preço dos bens alimentares de primeira necessidade e dos outros bens essenciais, cujos efeitos têm um enorme impacto nas famílias mais vulneráveis.

Consequentemente, neste novo quadro socioeconómico, e neste novo contexto de vulnerabilidade, resta-nos lançar mão da alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, cujo início do procedimento teve lugar por deliberação da Câmara Municipal, de 04/11/2021, e concretizar em novo regulamento, agora denominado Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos, ou apenas Vagos Social, os apoios sociais do Município de Vagos que possam contribuir para a prossecução dos objetivos constantes das Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, bem assim para a promoção da qualidade de vida, da igualdade de oportunidades, da coesão social e da cidadania.

Nestes termos, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 25º, nº 1, alínea g), e 33º, nº 1, alíneas k) e v), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão de .../.../..., por proposta da Câmara Municipal, de .../.../..., aprovou o seguinte Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos.

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea h), do nº 2, do artigo 23º, alínea g), do nº 1, do artigo 25º, e alíneas k) e v), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



## Artigo 2º

### Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as regras para a avaliação, atribuição e manutenção dos apoios sociais a atribuir pela Câmara Municipal de Vagos.

2- Os apoios sociais são de natureza pontual ou excecional, com vista à melhoria das condições de vida das pessoas ou famílias, e podem ser de cariz financeiro, em espécie ou psicossocial.

3- Os apoios devem ser alvo de articulação prévia com as entidades públicas e instituições que trabalham na área social do Município, com o objetivo de não haver sobreposição de intervenções, mas sim congregação de esforços para a resolução dos problemas, com vista à capacitação e autonomização dos beneficiários dos apoios.

## Artigo 3º

### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à atribuição de apoios sociais de iniciativa municipal, na área de circunscrição territorial do Município de Vagos, com vista à promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social e carência socioeconómica, e sempre que a natureza dos mesmos não esteja vinculada a regras específicas contidas em diploma legal ou regulamentação especial.

## Capítulo II

### Conceitos

## Artigo 4º

### Definições

- a) *Apoios* - Consideram-se apoios todas as prestações, auxílios, subsídios ou benefícios de carácter social, ou de outra natureza, que sejam atribuídos pelo Município de Vagos, no âmbito do presente regulamento.
- b) *Agregado Familiar* - Conjunto de pessoas que vivem em regime de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva maritalmente, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei haja obrigação de convivência ou alimentos.
- c) *Agregado Familiar Monoparental* – Aquele agregado constituído por crianças e jovens e por mais uma única, pessoa, parente ou afim em linha reta colateral, maior, adotante, tutor ou pessoa a quem a criança ou jovem esteja confiado por decisão judicial ou administrativa das entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- d) *Beneficiário* – O destinatário dos apoios a conceder nos termos do presente regulamento, que seja cidadão nacional, ou equiparado em termos legais, e residente no Concelho de Vagos há mais de um ano ou, excecionalmente, que resida há menos de um ano, mediante avaliação técnica devidamente fundamentada.
- e) *Carência Económica* - Agregado familiar que, por fatores externos à sua vontade, nomeadamente desemprego, doença, ou qualquer outro fator provocado pela conjuntura económica, possui uma economia precária comprovada, com um rendimento mensal “per capita”, igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice.
- f) *Casal de Desempregados* - Casal com inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional, em que pelo menos um dos elementos não beneficie do respetivo subsídio de desemprego.



- g) *Condição de Recursos* - A condição de recursos corresponde ao limite de rendimentos e de valor dos bens de quem pretende obter um benefício social do Município de Vagos, até ao qual o presente regulamento condiciona a possibilidade da sua atribuição.
- h) *Despesas Elegíveis* - São consideradas elegíveis, as despesas com renda da habitação, crédito da habitação, saúde, penhoras de vencimento decretadas judicialmente, prestações em equipamentos sociais, água, eletricidade, gás e telecomunicações, e outras despesas pontuais mediante avaliação.
- i) *Doença grave* - Doença crónica, oncológica, degenerativa e/ou outra devidamente fundamentada, em fase aguda, que proporcione, pelo menos, uma das seguintes situações: incapacidade temporária; obrigue a despesas mensais de saúde iguais ou superiores a 10 % do IAS (por elemento do agregado); implique faltas ao serviço e redução dos rendimentos mensais igual ou superior a 10 % do IAS (por elemento do agregado); dificulte a integração do próprio no mercado de trabalho ou obrigue à prestação de cuidados por familiar da qual resulte uma das duas últimas situações enumeradas.
- j) *Equipamentos Sociais* - Equipamentos públicos ou privados que contemplam, entre outras, instalações destinadas a servir como centros de dia, de acolhimento, de recuperação e de residência temporária, bem como creches, jardins-de-infância e residências para estudantes.
- k) *Família Numerosa* - Agregado familiar com três ou mais dependentes, contemplando filhos (ou pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos).
- l) *Grave carência económica* - Considera-se que existe uma situação de grave carência económica quando a totalidade dos rendimentos auferidos pelos membros de um agregado familiar seja inferior à soma dos seguintes montantes líquidos:
- i. 100% do valor do RSI, pelo beneficiário requerente;
  - ii. 70% do valor do RSI, por cada indivíduo maior;
  - iii. 50% do valor do RSI, por cada indivíduo menor.
- m) *Idoso* - Pessoa com 65 ou mais anos.
- n) *Indexante dos Apoios Sociais (IAS)* - O IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, conforme previsto na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e é objeto de atualização por Portaria.
- o) *Pessoa dependente*: Pessoa incapaz de realizar as atividades da vida diária sem a ajuda de outrem, desde que tal facto seja comprovado pelo complemento por dependência.
- p) *Pessoa portadora de deficiência* - Pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, comprovada através de atestado multiuso que lhe confira um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, emitido nos termos da legislação aplicável, ou através de documento que ateste o recebimento de subsídio ou prestação social por encargos no domínio da deficiência.
- q) *Rendimento Médio Per Capita (RMPC)* - O rendimento médio per capita corresponde ao montante mensal disponível por pessoa, que resulta da soma de todos os rendimentos anuais líquidos (RAI) dos elementos que constituem o agregado familiar, subtraídos das despesas anuais elegíveis (DE), apuradas nos termos do artigo 7.º, do presente regulamento, a dividir por doze, e pelo número de elementos do agregado familiar, ou seja  $RMPC = \frac{RAI - DE}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$ .
- r) *Rendimento Social de Inserção (RSI)* – O RSI consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o



*favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária, conforme definido no artigo 1º, da Lei nº 13/2003, de 21 de maio.*

- s) *Rendimento Variável - Rendimentos mensais do agregado familiar com base na média dos rendimentos declarados (vencimento base, reforma, pensão e outros rendimentos) nos três meses imediatamente anteriores à apresentação do requerimento do apoio.*
- t) *Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) - A RMMG está definida no nº1, do artigo 273º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e é objeto de atualização por diploma próprio.*
- u) *Vítima de Violência Doméstica - Pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no Código Penal.*

### *Capítulo III*

#### *Condições de Atribuição*

##### *Artigo 5º*

##### *Requisitos*

*1- A atribuição dos apoios exige a verificação das condições de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:*

- a) *Ser residente no Município há pelo menos um ano ou, excecionalmente, que resida há menos de um ano, mediante avaliação técnica devidamente fundamentada;*
- b) *Ser o rendimento médio per capita (RMPC) do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice (PSV);*
- c) *Instruir o requerimento, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de todos os documentos instrutórios que sejam exigidos pela Câmara Municipal de Vagos;*
- d) *Prestar todos os esclarecimentos e fornecer toda a documentação complementar que seja solicitada pelos serviços municipais de ação social;*
- e) *Não beneficiar, por si ou através de qualquer outro elemento do seu agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através do Município quer através de outras entidades públicas ou privadas.*

*2- Poderão ser consideradas, excecionalmente, situações com rendimentos superiores ao previsto na alínea b), do número anterior, mediante avaliação técnica devidamente fundamentada, nomeadamente caso se verifiquem despesas avultadas de saúde ou se a cargo do agregado familiar houver pessoa inválida ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.*

*3- Nas situações de manifesta gravidade, assim entendidas pelos serviços municipais de ação social e pelas instituições locais que atuam na área da ação social, pode ser concedido qualquer um dos apoios previstos no presente regulamento, com a duração temporal considerada adequada, ainda que não se encontre preenchida a totalidade dos requisitos.*

*4- No âmbito da Estratégia Local de Habitação, os beneficiários diretos, a que se refere o artigo 25º, do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, diploma que estabelece o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que tenham rendimentos superiores ao previsto na alínea b), do nº 1, do presente artigo, poderão ser objeto de apoio nas obras de beneficiação ou autoconstrução da habitação, relativamente à parte complementar não abrangida pelos contratos de participação e de empréstimo.*



5- Na situação precisa do número anterior é aplicável o disposto no n.º 5, do artigo 11.º, do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Rendimentos

Quando existentes, os rendimentos a considerar são os seguintes:

- a) Trabalho dependente - Salário líquido e subsídios;
- b) Trabalho independente - atividades empresariais e profissionais, em conformidade com o código do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- c) Outras atividades não declaradas, constantes numa declaração redigida pelo requerente sob compromisso de honra;
- d) Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais, de alimentos ou outras previstas na lei;
- e) Prestações sociais compensatórias pela perda ou inexistência de Rendimentos de Trabalho-doença, desemprego, maternidade, rendimento social de inserção ou outras previstas na lei;
- f) Bolsas de formação ou bolsas de ocupação relacionadas com programas na área de emprego;
- g) Rendimentos prediais, definidos no Código do IRS;
- h) Rendimentos de capitais, definidos no Código do IRS.

#### Artigo 7.º

##### Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis são as seguintes:

- a) As despesas de saúde até 100% do seu valor, por cada elemento do agregado familiar, nos casos de doença crónica, prolongada ou em situações de doença súbita, devidamente fundamentadas;
- b) Despesas habitacionais, decorrentes da renda ou prestação bancária para habitação;
- c) Penhoras de vencimento decretadas judicialmente;
- d) Despesas com água, eletricidade, gás e telecomunicações, com referência à média mensal dos últimos 3 meses, sempre que possível;
- e) Despesas com transportes para deslocações devidamente justificadas;
- f) Despesas com educação;
- g) Despesas com frequência de equipamento social;
- h) Outras despesas pontuais mediante avaliação.

#### Artigo 8.º

##### Fórmula de cálculo

Sem prejuízo do disposto nos números 2, 3 e 4, do artigo 5.º, do presente regulamento, o rendimento mensal per capita (RMPC) do agregado familiar corresponde ao montante pecuniário mensal disponível por pessoa, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$RMPC = (R-D)/12/N$ , em que:

$RMPC$  = Rendimento mensal per capita;

$R$  = Somatório de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar, mencionados no artigo 6.º, do presente regulamento;

$D$  = Somatório de todas as despesas mensais do agregado familiar, descritas no artigo anterior;

$N$  = Número dos membros do agregado familiar.

Ou, no caso de rendimentos variáveis, através da seguinte fórmula:



$RV = (RM-D)/3/N$ , em que:

*RV = Rendimento variável;*

*RM= Somatório dos rendimentos médios mensais auferidos pelo agregado familiar nos 3 meses anteriores à apresentação do requerimento;*

*D = Somatório de todas as despesas mensais do agregado familiar, nos 3 meses anteriores à apresentação do requerimento;*

*N = Número dos membros do agregado familiar.*

#### Artigo 9º

##### Instrução do Processo

- 1- Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e são efetuados em requerimento próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, ou em formato online através do link: <https://www.cm-vagos.pt/servicos/servicos-online>.
- 2- O requerimento é acompanhado dos correspondentes documentos probatórios, conforme instrução disponível no site institucional do Município de Vagos.

#### Capítulo IV

##### Tipologia e acordo de prestação de Apoios

#### Artigo 10º

##### Tipologia

Os apoios a conceder poderão ser da seguinte tipologia:

- a) *Habitação;*
- b) *Saúde;*
- c) *Educação;*
- d) *Necessidades básicas;*
- e) *Assistência e emergência social;*
- f) *Apoios fiscais.*

#### Artigo 11º

##### Habitação

- 1- Os apoios a conceder em sede de habitação poderão revestir a seguinte forma:
  - a) *Apoio ao arrendamento para habitação;*
  - b) *Apoio ao empréstimo bancário para habitação;*
  - c) *Apoio para obras de beneficiação, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;*
  - d) *Apoio para autoconstrução;*
  - e) *Apoio no pagamento das quotas de condomínio e/ou no pagamento de obras urgentes do condomínio.*
- 2- O apoio para arrendamento da habitação poderá ser concedido nas seguintes condições:
  - a) *Quando a degradação ou precariedade da situação habitacional exija intervenção urgente com abandono das instalações e não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;*
  - b) *Ser a habitação permanente aquela sobre a qual recai a renda objeto do pedido de benefício;*
  - c) *Não ser o requerente ou qualquer elemento do agregado familiar, proprietário, coproprietário, comodatário, usufrutuário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer prédio urbano ou fração habitacional destinado a habitação, que reúna condições básicas de habitabilidade;*



- d) *Ser o requerente e ou um dos elementos do agregado familiar titular de contrato de arrendamento, com vista a residência permanente, que respeite a legislação em vigor à data da sua celebração, devidamente participado junto do Serviço de Finanças, e em que o senhorio não seja ascendente ou descendente do candidato, ou ser titular de um contrato promessa de arrendamento, enquanto não for celebrado contrato de arrendamento;*
- e) *O imóvel objeto do arrendamento não ter tipologia superior ao número de elementos que constituem o agregado familiar, contando cada casal como um elemento, salvo situações devidamente justificadas.*
- f) *Ser concedido por um período inicial de 6 ou 12 meses, e por período total nunca superior a 60 meses de apoio, seguidos ou interpolados.*

3- *O apoio para pagamento de empréstimo da habitação poderá ter lugar quando estiverem comprometidos os pagamentos atempados das mensalidades, e é concedido pelo período máximo de 12 meses, eventualmente renovável até ao limite de 36 meses.*

4- *O apoio ao arrendamento ou ao empréstimo é calculado com base na seguinte tabela, onde constam os montantes da comparticipação por escalão e os respetivos limites máximos de comparticipação:*

<i>Escalão</i>	<i>RMPC/RV</i>	<i>Montante da Comparticipação</i>
<i>I</i>	<i>≤ 25% do valor da PSV</i>	<i>75% do valor da renda/empréstimo habitação</i>
<i>II</i>	<i>De 26% a 49% do valor da PSV</i>	<i>50% do valor da renda/empréstimo habitação</i>
<i>III</i>	<i>De 50% a 75% do valor da PSV</i>	<i>25% do valor da renda/empréstimo habitação</i>
<i>IV</i>	<i>≥ 75% do valor da PSV</i>	<i>10% do valor da renda/empréstimo habitação</i>

5- *Os pedidos de apoio para obras de beneficiação e autoconstrução são avaliados e decididos pela Câmara Municipal, caso a caso, em função das características socioeconómicas específicas do agregado familiar, e poderão revestir a natureza de apoio financeiro, técnico, operacional ou em espécie, seja para o edificado, seja para os projetos de arquitetura ou especialidade.*

6- *Exceatua-se do disposto na alínea c), do nº2, do presente artigo, as situações em que, por motivo de doença do requerente ou de elemento do agregado familiar, seja imprescindível o arrendamento de outra habitação, com características arquitetónicas e de salubridade adequadas à sua condição física.*

7 – *O apoio previsto na alínea e), do nº1, do presente artigo, aplica-se quando, cumulativamente, as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade ou esteja em causa a segurança do edificado, e, quando o fundo de reserva do condomínio é inferior à despesa orçamentada, obrigando o condómino a um esforço financeiro extraordinário.*

*Artigo 12º*  
*Saúde*

1- *Os apoios no âmbito da saúde correspondem ao apoio em equipamento e serviços, quando a situação de saúde do(s) membro(s) do agregado familiar se encontre(m) devidamente comprovada(s) e não seja possível a resposta por parte do Ministério da Saúde, designadamente:*

- a) *Medicação;*
- b) *Realização de exames complementares de diagnóstico;*
- c) *Aquisição de artigos de correção e compensação como óculos, aparelhos/próteses dentárias, entre outros;*
- d) *Deslocações a entidades de saúde devidamente credenciadas.*



2- É concedido um desconto de 50% do valor cobrado para a utilização da piscina municipal, quando frequentada por recomendação médica.

3- É concedida comparticipação a 100% para a utilização da piscina quando apresentado certificado multiuso, comprovativo de incapacidade superior a 60%.

#### Artigo 13º

##### Educação

1- Os apoios neste âmbito abrangem a ação social escolar, transporte e comparticipação no pagamento das despesas relacionadas com o ingresso ou frequência do ensino superior.

2- Os apoios no âmbito da ação social escolar são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, com base no artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com incidência nos alunos do agregado familiar que frequentam estabelecimentos do Ensino Pré-Escolar; 1º Ciclo, 2º Ciclo; 3º Ciclo e Ensino Secundário da Rede de Escolas Públicas do Agrupamento de Escolas de Vagos.

3- Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de carácter permanente e devidamente comprovadas, que requeiram apoio no âmbito da Ação Social Escolar, será atribuído escalão A no que respeita aos auxílios económicos - alimentação e material escolar - em conformidade com o artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março.

4- O apoio para o pagamento das despesas relacionadas com o ingresso ou frequência do ensino superior destina-se aos alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados, com reconhecido aproveitamento escolar e em função das características socioeconómicas específicas do agregado familiar. O apoio é atribuído por cada aluno titular do requerimento, com vista a, designadamente, suportar despesas relacionadas com transporte, alojamento, equipamentos e material escolar.

#### Artigo 14º

##### Necessidades básicas

1- Este apoio respeitante às necessidades básicas destina-se às famílias residentes no município de Vagos que estejam em grave carência económica e não consigam satisfazer necessidades básicas de alimentação, vestuário, calçado, mobiliário, outros bens e serviços essenciais.

2- O apoio em alimentação é concedido através do cabaz alimentar de emergência, a todo o tempo, com a atribuição de um voucher através do programa Vagos + Comércio, destinado especificamente à aquisição de bens alimentares, exceto se outro procedimento for adotado em sua substituição.

3- O apoio em vestuário, calçado, mobiliário e outros bens, é concedido a título gratuito, em função da respetiva disponibilidade da Loja Social, com vista ao suprimento das necessidades imediatas.

4- Nos serviços essenciais, a que se refere a parte final do nº1, do presente artigo, estão incluídas as despesas básicas inerentes à especificidade do agregado familiar, designadamente as respeitantes ao fornecimento de água, luz, gás, telecomunicações, transportes para deslocações devidamente justificadas, frequência de equipamento social, bem como outras despesas pontuais, mediante avaliação técnica pelos serviços municipais de ação social.

5- O apoio para necessidades básicas inclui o apoio à natalidade, com a atribuição de um voucher, por cada nascimento, destinado especificamente à aquisição de bens alimentares para lactentes e puericultura, e a ser usado exclusivamente na rede de estabelecimentos comerciais Vagos + Comércio, exceto se outro procedimento for adotado em sua substituição.



### Artigo 15º

#### Assistência e emergência social

- 1- Os apoios no domínio da assistência social têm duas vertentes: a teleassistência e a prestação de serviço de consultas de Psicologia.
- 2- Quanto à teleassistência, trata-se de um apoio que consiste em proporcionar, permanente e ininterruptamente, o acesso a um serviço de apoio remoto, visando melhorar a qualidade de vida, a saúde e a segurança de munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, que vivam em isolamento social, e que tenham idade igual ou superior a 60 anos, ou que, independentemente da idade, tenham limitações de mobilidade.
- 3- O serviço de teleassistência será prestado através de um equipamento telefónico, ou outro, disponibilizado a título gratuito, o qual permitirá efetuar, de forma simplificada, o contacto com uma entidade operadora, indicada pelo Município de Vagos, com vista a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se que vivem em isolamento social os indivíduos que, designadamente, se encontrem excluídos, de forma involuntária, da esfera de convívio social por, entre outras causas, abandono, ausência de apoio familiar e/ou social, e demora ou dificuldade de acesso a centros populacionais, e, cumulativamente, têm as suas capacidades físico motoras diminuídas, ficando, por isso, na dependência de terceiros para a realização de tarefas básicas do dia a dia.
- 5- São condições especiais de atribuição do benefício da teleassistência:
  - a) Dispor, na sua residência, de serviço telefónico de rede fixa, ou outro adequado;
  - b) Ter condições físico motoras que permitam manusear o equipamento.
- 6- Em casos excecionais, e com precedência de proposta dos serviços municipais de Ação Social, devidamente fundamentada e comprovada, poderá a Câmara Municipal de Vagos autorizar a atribuição do benefício a indivíduos que não reúnam as condições previstas nos números anteriores.
- 7- O número de benefícios a disponibilizar no âmbito do presente artigo será definido pela Câmara Municipal de Vagos, sendo que cada benefício será atribuído por um período inicial de um ano, que será tacita e sucessivamente renovável por igual período, mediante prévia reavaliação dos serviços municipais de Ação Social sobre os pressupostos que presidiram à sua atribuição.
- 8- A adesão ao serviço de teleassistência é concretizada, após deferimento do pedido, mediante o preenchimento e assinatura de um termo de adesão às condições da sua prestação.
- 9- A prestação de serviço de consultas de Psicologia destina-se à população que reúna os requisitos constantes do presente regulamento, bem como para os munícipes referenciados por organismos públicos, designadamente hospitais, centros de saúde, juntas de freguesia, tribunais, agrupamentos de escolas, que ficam dispensados da necessidade de comprovar a carência económica,
- 10- O apoio de emergência social tem por objetivo minimizar as consequências de situações decorrentes de emergência social, acautelando o alojamento de vítimas de violência doméstica ou calamidade pública.
- 11- Para efeitos do disposto no número anterior, o tempo máximo de permanência no alojamento será de 30 dias, eventualmente prorrogável por iguais períodos, em casos devidamente justificáveis.

### Artigo 16º

#### Apoios fiscais

- 1- Os apoios fiscais revestem-se da seguinte natureza:
  - a) Criação de tarifa social respeitante ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
  - b) Criação de tarifa social respeitante à recolha de resíduos urbanos;
  - c) Isenção total ou parcial do pagamento de taxas em processos de obras.



2- A atribuição das tarifas sociais referidas no número anterior serão objeto de deliberação autónoma e específica da Assembleia Municipal, após apuramento da informação necessária para a adesão à tarifa social, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, bem como, se for caso disso, das alterações legislativas e regulamentação necessárias com vista à criação de mecanismos que permitam a aplicação automática da tarifa social de resíduos urbanos, por parte do Governo, conforme previsto pelo artigo 107.º-A, do Regime Geral da Gestão de Resíduos.

3- A isenção total ou parcial do pagamento de taxas em processos de obras poderá ser concedida em função do contexto da avaliação socioeconómica do agregado familiar e do programa da intervenção na edificação.

#### Artigo 17.º

##### Acordo de Prestação de Apoio

1- Os apoios previstos nos artigos 11.º, 12.º, n.º 1, 13.º, n.º 4, e 14.º, n.º 4, do presente regulamento, são concedidos mediante a celebração de um acordo, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal de Vagos e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação e os deveres assumidos pelo mesmo.

2- A não celebração do acordo referido no número anterior ou o seu incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio.

#### Artigo 18.º

##### Limites dos apoios

1- Com exceção do disposto nos números 2, 3 e 4, do presente artigo, os apoios a conceder, previstos no n.º 1, do artigo anterior, são cumulativos e terão como limite máximo mensal o montante correspondente a 50 % da RMMG e o montante anual correspondente a 3 (três) vezes a RMMG.

2- O apoio a conceder, previsto no n.º 1, do artigo 11.º, tem como limite máximo o montante correspondente a 10 (dez) vezes o valor da RMMG, por ano e por agregado familiar.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o apoio a conceder é majorado em 10% nas situações de monoparentalidade, doença crónica, pessoa idosa, família numerosa, casal de desempregados ou violência doméstica.

4- Em função da avaliação socioeconómica do agregado familiar, o apoio pode atingir 100% nas situações de grave carência económica.

5- Os valores dos vouchers a que se referem os números 2 e 5, do artigo 14.º, são fixados por deliberação da Câmara Municipal.

#### Capítulo V

##### Análise, decisão e acompanhamento

#### Artigo 19.º

##### Análise do processo

1- Os pedidos de apoio são obrigatoriamente objeto de análise pelos serviços municipais de ação social, podendo ser liminarmente rejeitados, mediante proposta fundamentada, nas seguintes situações:

- a) Sejam ininteligíveis;
- b) Não preencham os requisitos previstos no artigo 5.º, e exceções dele constante;
- c) Não sejam acompanhados dos documentos obrigatórios de instrução do processo;
- d) A pessoa ou agregado familiar já beneficie de outros apoios, atribuídas por outras entidades, da natureza ou propósitos idênticos àqueles a que se candidata;



- e) *Sejam assentes em falsas declarações;*
- f) *A pessoa ou agregado familiar que, nos dois últimos anos antes da apresentação da candidatura a apoio, tenha acedido a apoio social do município através de meios fraudulentos, da prestação de falsas declarações ou da omissão dolosa de informação relevante;*
- g) *A pessoa ou agregado familiar que tenha rejeitado, sem motivo atendível, nos últimos doze meses, apoios do município ou de outras entidades, de natureza ou propósitos idênticos àqueles a que se candidata;*
- h) *O requerente ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, usufrua de outros rendimentos não declarados no âmbito do seu processo de candidatura ou evidencie, claramente, sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a atribuição de apoio económico.*

*2- Assegurada que esteja a regularidade formal da pretensão, os serviços municipais de ação social, no prazo máximo de 30 dias, procedem à avaliação social e prestam informação técnica sobre a avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente e agregado familiar, para efeitos de decisão.*

#### *Artigo 20º*

##### *Decisão*

*1- A competência para decidir sobre a concessão dos apoios pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou do(a) vereador(a) com competência delegada na área da ação social, com exceção dos apoios a que se referem as alíneas c) e d), do artigo 11º (Habitação), e alínea c), do nº 1, do artigo 16º (Apoios fiscais), cuja competência pertence à Câmara Municipal.*

*2- A decisão deve ser obrigatoriamente antecedida de parecer fundamentado dos serviços municipais de ação social.*

#### *Artigo 21º*

##### *Monitorização e Acompanhamento*

*Compete aos serviços municipais de ação social monitorizar e acompanhar os apoios concedidos e poderá, a todo o tempo, requerer ou diligenciar meios de prova idóneos que atestem a manutenção das condições aplicáveis ao direito ao apoio.*

#### *Artigo 22º*

##### *Sanções*

*As infrações a este Regulamento serão punidas com as seguintes sanções:*

- a) *Devolução ao Município dos benefícios ou restituição do valor monetário equivalente, acrescido dos respetivos juros legais para as dívidas da Administração Pública;*
- b) *Anulação imediata do apoio;*
- c) *Interdição de acesso a quaisquer apoios previstos neste Regulamento, durante os dois anos seguintes.*

#### *Capítulo VI*

##### *Disposições finais*

#### *Artigo 23º*

##### *Deveres dos beneficiários*

*1- O beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis, fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal, através dos serviços municipais de ação social, quaisquer alterações relativamente às informações que constam dos documentos que suportaram o pedido de apoio.*

*2- O beneficiário deve manifestar disponibilidade para requerer outros apoios da segurança social ou de outros organismos públicos.*



#### Artigo 24º

##### *Proteção de dados pessoais*

1- As pessoas que solicitem apoio no âmbito do presente regulamento deverão autorizar expressamente a Câmara Municipal de Vagos a proceder ao cruzamento dos dados pessoais com outras entidades públicas e privadas, nomeadamente serviços de atendimento e acompanhamento social, instituições particulares de solidariedade social, serviços de saúde, juntas de freguesia, entre outras, para a finalidade específica da concessão de apoios, nos termos do nº 3, do artigo 2º.

2- Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento ficam vinculadas a assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, por forma a ser garantido o tratamento de dados em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

#### Artigo 25º

##### *Alteração dos limites de apoio*

Os limites dos apoios previstos no artigo 18º, do presente Regulamento, podem ser revistos, a todo o momento, pela Câmara Municipal.

#### Artigo 26º

##### *Orçamento*

A despesa destinada aos apoios a conceder no âmbito do presente regulamento é inscrita no orçamento anual da Câmara Municipal, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo da sua revisão excecional, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais.

#### Artigo 27º

##### *Dúvidas e omissões*

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 28º

##### *Norma revogatória*

É revogado o regulamento municipal de atribuição de apoio a estratos sociais desfavorecidos, aprovado na Assembleia Municipal de Vagos, na sessão extraordinária de 18 de março de 2005.

#### Artigo 29º

##### *Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.»;

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 3 de novembro de 2022: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

**A Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea g), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS DE VAGOS. -----**



A Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

29

## 9 – NATAL 2022 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL – VOUCHERS -----

Presente proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 07 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

### «PROPOSTA

#### NATAL 2022 – PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA COESÃO SOCIAL

1. Desde março de 2020 que a situação epidemiológica verificada em Portugal tem vindo a exigir a adoção de medidas restritivas com um enorme impacto no quotidiano das pessoas.
2. Pese embora a evolução positiva da situação epidemiológica no decurso do presente ano, estamos, atualmente, perante o aumento geral dos bens e serviços, com o conseqüente agravamento do custo de vida.
3. Com efeito, um pouco por toda a Europa estão a ser estabelecidas medidas de combate à inflação, destinadas a apoiar as famílias e as empresas. A este propósito, aliás, o Governo português sentiu a necessidade de criar, a título excecional, um pacote de medidas de apoio para as famílias (Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2022).
4. Considerando que o comércio local é um dos setores que muito contribui para o desenvolvimento económico do concelho de Vagos, setor este que ainda sofre os constrangimentos da pandemia Covid-19, agravados agora pelo panorama económico-financeiro motivado pela guerra na Ucrânia, o Município de Vagos deseja manter uma política contínua de medidas de apoio a famílias e à sustentabilidade da economia local, em especial das pequenas empresas que são a subsistência de muitas famílias vagoenses.
5. Neste contexto de utilidade e solidariedade económico-social, importa contribuir para mitigar os (ainda) efeitos da pandemia nas famílias e na economia local, acrescidos, infelizmente, dos efeitos da inflação, quer nas famílias, quer nas pequenas empresas locais. Assim, e na senda das medidas anteriormente adotadas, propõe-se manter a iniciativa proposta no ano passado, ou seja, a atribuição de vouchers aos funcionários e colaboradores da Câmara Municipal de Vagos e em substituição do cabaz de Natal, bem como retomar o convívio entre todos, através da realização do tradicional Jantar de Natal.

Nestes termos, proponho:

- a) a realização de um Jantar de Natal a acontecer no dia 09 dezembro 2022, cuja despesa total estimada será de 15 750,00€ (máximo 350 pessoas x 45,00€), com IVA incluído;
- b) a atribuição de vouchers a cada um dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vagos, a serem utilizados no comércio local, no valor total de 50,00 € (cinquenta euros), acresce um outro de 10,00 € (dez euros) por cada filho menor de 12 anos, e cuja operacionalização será efetuada em parceria com o Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA);



c) *que sejam contemplados todos os trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vagos, bem como os colaboradores individuais prestadores de serviço, que com ela diretamente exercem funções;*

d) *que para efeitos do disposto na alínea b):*

- *a componente política da Câmara Municipal de Vagos não seja incluída na referida proposta;*
- *seja reforçada a comparticipação financeira até ao valor máximo de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros).».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra.** -----

Deve o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato** ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

## **10 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – MATERIAL ESCOLAR – AUXÍLIO ECONÓMICO – ANO LETIVO 2022/2023** -----

Presente proposta da CNAS, de 5 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

### **«I - Fundamento:**

*“De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP, «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar», ficando o Estado incumbido, na concretização da política de ensino, de «assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito» e de «estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino». ”*

*As Listas de Classificação dos Alunos Candidatos ao Subsídio da Ação Social Escolar têm a orientação prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e Deliberação da R. C. do dia 22 de novembro de 2018, relativamente ao posicionamento no Escalão A ou B.*

*A condição socioeconómica dos agregados dos alunos candidatos, bem como o Escalão de Abono de Família atribuído pela Segurança Social, permitiu uma avaliação mais criteriosa e atualizada e a atribuição diferenciada dos Escalões de Apoio, no âmbito da Ação Social Escolar.*

*Em conformidade com o anteriormente descrito, e no que respeita aos alunos do AEV, com medidas Seletivas e Adicionais, foi atribuído a todos os alunos candidatos, independentemente do Escalão de Abono de Família que a Segurança Social lhes confere, a possibilidade de usufruírem do Escalão A, sendo este o Escalão mais favorável para estes alunos, que representam, pelas suas especificidades e necessidades especiais um encargo maior para as famílias. Desta forma articulou-se com o AEV a informação nesta área, e deu-se cumprimento ao previsto no Artigo 32.º, no que se refere à atribuição do apoio para material escolar.*

*Relativamente aos alunos de nacionalidade estrangeira, foi realizada a avaliação em conformidade com a deliberação da Reunião de Câmara do dia 22 de novembro de 2018, que prevê que aos alunos “que não possuam título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional e que se encontrem*



matriculados em estabelecimentos de educação e ensino do concelho”, possam ser atribuídos os mesmos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.

Aos alunos filhos de Bombeiros foi aplicado o previsto no n.º 8 do Artigo 4.º do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos.

Assim:

- 1) **Escalão A:** o material escolar tem uma comparticipação máxima de €16;
- 2) **Escalão B:** o material escolar tem uma comparticipação máxima de €8.

De acordo com o n.º 6 do artigo 29º, do DL 55/2009, os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem na respetiva cedência ou no reembolso, até determinado montante, de despesas comprovadamente feitas com a sua aquisição.

Na observância do acima descrito, foram avaliadas as candidaturas do ano letivo 2022/2023 até ao dia 4 de novembro, havendo ainda cerca de 100 candidaturas por avaliar, entregues pelos Encarregados de Educação, fora do prazo estabelecido.

Neste contexto, foi elaborada a grelha de informação abaixo, com os dados numéricos dos/as alunos/as, por escalão de apoio:

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Número de alunos Escalão A</b>	<b>Número de alunos com Escalão B</b>
EB 1 Boa Hora	25	22
EB 1 Calvão	13	9
EB 1 Fonte de Angeão	19	14
EB 1 Lombomeão	1	1
EB 1 Ouca	7	5
EB 1 Quintã	11	10
EB 1 Salgueiro	15	0
EB 1 Soza	7	2
EB 1 Vagos	16	8
EB 1 Vigia	2	6
<b>NÚMERO TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>116</b>	<b>77</b>
<b>VALOR TOTAL DO APOIO</b>	<b>1 856,00 €</b>	<b>616,00€</b>

Por sua vez, integrando o programa de revitalização do comércio e serviços locais, o Município de Vagos e o Núcleo Empresarial de Vagos, desenvolveram uma campanha de incentivo ao consumo do que é local, apelando aos munícipes vaguenses e restantes consumidores a comprarem no comércio tradicional local, a consumirem serviços e produtos locais. No sentido de promover esta prática de consumo junto dos Encarregados de Educação, e à semelhança do realizado para os dois anos letivos passados, propõe-se que o apoio monetário seja disponibilizado sob a forma de voucher, Vagos + Escola, a utilizar nas papelarias aderentes, ou seja, cuja manifestação de interesse na adesão à campanha foi favorável, designadamente:

1. Papelaria Maria Papel;
2. Papelaria Silvinio e Arsénio;



- 3. Cervidel – comércio de vidro e utilidades;
- 4. Papelaria Linita;
- 5. Papelaria Oliveira.

Assim, ao valor de 2.472.00€ (dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros) de apoio monetário aos Encarregados de Educação, acresce o valor do IVA, num total de 3.040,56€ (três mil e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos). Para desenvolvimento de imagem e produção do respetivo material gráfico (307 vouchers e 6 cartazes), orçamenta-se em 250€ (duzentos e cinquenta euros) o trabalho da gráfica.

Os pais serão contactados ora pelo NAS, ora pelo docente titular de turma, para se deslocarem a este serviço ou ao estabelecimento de ensino para levantar o(s) seu(s) voucher(s). Propõe-se que o prazo de utilização dos mesmos decorra entre 15 de novembro e 15 de janeiro, permitindo assim aos Encarregados de Educação dar resposta às solicitações de material feitas pela escola.

**II - Proposta:**

Nestes termos, propõe-se a ratificação das decisões tomadas em matéria de Ação Social Escolar, bem como a aprovação da metodologia a adotar para a atribuição do correspondente apoio monetário, sob a forma de voucher Vagos + Escola».

- Proposta de Cabimento n.º 2656/2022, de 09 de novembro, no valor de 3.040,56 € (três mil e quarenta euros e seis cêntimos);

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas em matéria de Ação Social Escolar, bem como aprovar a metodologia a adotar para a atribuição do correspondente apoio monetário sob a forma de voucher Vagos + Escola.**

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

A senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato** regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções.

**11 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE CURTO PRAZO – ANO 2023**

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais.

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

**12 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREIO – ALTERAÇÃO –**

Presentes:

- Acordo de Cooperação outorgado entre o Município de Vagos e o CER, em 14 de março de 2014;
- Proposta de Minuta de Alteração ao Acordo de Cooperação, que a seguir se transcreve:

**«ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Entre o Município de Vagos e o CER  
ALTERAÇÃO**



*Considerando que em 14 de março de 2014 foi outorgado o Acordo de Cooperação entre o Município de Vagos e o Centro de Educação e Recreio (CER), que tem como finalidade regular as condições de utilização do auditório e outros espaços das instalações do CER, para a realização de atividades de carácter sociocultural e educativo;*

*Considerando que o auditório, bem como outros espaços, têm vindo a ser utilizados também para outros fins, designadamente para a realização das sessões da Assembleia Municipal, reuniões das diversas Comissões Municipais, ações de formação e funcionamento de alguns serviços de apoio, por força, primeiramente, da necessidade decorrente da obrigatoriedade de cumprimento das restrições de distanciamento impostas por lei, em sede de minimização dos efeitos da pandemia da doença do COVID-19, uma vez que a Sala de Sessões do Palacete Visconde Valdemouro não dava a resposta necessária para o cumprimento das imposições legais, e, posteriormente, numa fase seguinte, pelo facto de que esse Palacete entrou em obras de reabilitação, pelo que estará interdita a sua utilização pelo período de, pelo menos, dois anos;*

*Considerando que as instalações do CER podem, assim, pontual e complementarmente ao que está acordado, dar resposta às necessidades sentidas pelo Município no decurso do período de execução da empreitada de Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro;*

*Considerando, que o valor mensal fixado no referido Acordo nunca foi objeto de revisão, conforme previsão constante da sua Cláusula V, alínea a);*

*Entre:*

*O MUNICÍPIO DE VAGOS, Pessoa Coletiva n.º 506912883, com sede na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, aqui identificado como Primeiro Outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Dr. Silvério Rodrigues Regalado;*

*e*

*O CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREIO, Pessoa Coletiva n.º 501270981, com sede na Rua António Carlos Vidal, n.º 11, 3840-411 Vagos, aqui identificado como Segundo Outorgante, representado pelo Presidente da Direção, .....*

*Acordam entre si outorgar a presente Alteração ao Acordo de Cooperação, assinado em 14/03/2014, nos seguintes termos:*

*1.º*

*São alteradas as Cláusulas I e II, alínea e), do Acordo de Cooperação, assinado em 14/03/2014, que passam a ter a seguinte redação:*

*a) Cláusula I:*

*“O presente acordo de cooperação tem como finalidade regular as condições de utilização das instalações do Centro de Educação e Recreio pelo Município de Vagos, para a realização de atividades de carácter sociocultural e educativo, bem como para quaisquer outros fins que o Município de Vagos entenda por conveniente, com vista à prossecução das suas atribuições.”*

*b) Cláusula II, alínea e):*

*“Comparticipar o Segundo Outorgante pela utilização dos espaços, definindo-se, desde já, o valor de €1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros), por mês, sem limites de utilização dos espaços objeto do presente protocolo.”*

*2.º*

*Em tudo o mais, se mantém o teor constante do referido Acordo de Cooperação.*

*3.º*

*A presente Alteração produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023». -----*



- Proposta de Cabimento n.º 2660/2022, de 09 de novembro, no valor de 0,00 € (zero euros), para o ano em curso e 21.000,00 € (vinte e um mil euros), para os anos de 2023, 2024 e 2025. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Acordo de Cooperação com o Centro de Educação e Recreio e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **13 – ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTÃ NO ANO LETIVO 2021/2022 – ALTERAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, n.º 0009-2022, de 4 de novembro; -----
- Proposta de Alteração à Adenda ao Acordo de Colaboração que a seguir se transcreve: -----

#### *«Adenda ao Acordo de Colaboração*

#### *Alteração ao Acordo de Colaboração para Colocação de recursos humanos afetos ao funcionamento da Escola Básica de Quintã no ano letivo de 2020/2021*

*Considerando que:*

- a) O Município de Vagos possui atribuições em matéria de educação, ensino e formação profissional, de acordo com o definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.*
- b) Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, o Município de Vagos é a entidade promotora dos serviços de apoio à família na Escola Básica de Quintã, designadamente o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.*
- c) O Município de Vagos tem colaborado, frutuosamente, com as instituições do concelho, particularmente, com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã para a implementação de respostas sociais complementares ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.*
- d) O contexto atual exige a necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos humanos necessários para o apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação para assegurar a qualidade e segurança do seu funcionamento.*
- e) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, é competência do Município de Vagos a gestão do pessoal não docente da rede pública de educação e ensino.*
- f) A Câmara Municipal de Vagos aprovou por unanimidade, em reunião ordinária de 02/09/2021, a adenda ao Acordo de Parceria com as instituições para o ano letivo de 2020/2021, aprovado em reunião extraordinária de Câmara Municipal de 10/09/2020;*



g) A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em reunião ordinária de 02/09/2021, a adenda ao Acordo de Colaboração;

h) Nos termos do definido pelo Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida é de 705,00 € (setecentos e cinco euros).

É necessário, assim, proceder à atualização dos termos do acordo de colaboração existente, refletindo neste o incremento dos custos associados à sua implementação, decorrentes da referida alteração da retribuição mínima mensal.

A presente Adenda ao Acordo de Colaboração foi aprovada por unanimidade em reunião ordinária de Câmara Municipal de 03/02/2022 e alterada em reunião ordinária de Câmara Municipal de .../.../2022.

Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã**, número de identificação de pessoa coletiva: **503 314 994**, neste ato representada pela sua **Presidente da Direção**, **Lénia do Rosário Ferreira Julião**, como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

(ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 3.ª DO ACORDO DE COLABORAÇÃO)

A Cláusula 3.ª do Acordo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a compensar o **Segundo Outorgante** pelo pagamento de 78 032,10 € (setenta e oito mil e trinta e dois euros e dez cêntimos) pela colocação dos recursos humanos referidos nas alíneas a) e b) da Cláusula 2.ª;

2. (...).

Vagos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022» -----

- Proposta de Cabimento n.º 2657/2022, de 09 de novembro, no valor de 1.281,26 € (mil, duzentos e oitenta e um euros e vinte e seis cêntimos); -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. ° Pedro Bento, de 04 de novembro de 2022: «À próxima reunião de Câmara»; -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração à Adenda ao Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-la. -----**

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**14 – ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA E AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO NO ANO LETIVO 2022/2023 -----**

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, n.º 0010-2022, de 7 de novembro; -----



- Proposta de Adenda ao Acordo de Colaboração que a seguir se transcreve: -----

*«Adenda ao Acordo de Colaboração»*

*Colocação de recursos humanos afetos aos serviços de apoio à família e ao funcionamento da Escola Básica de Fonte de Angeão no ano letivo de 2022/2023*

*Considerando que:*

- a) O Município de Vagos possui atribuições em matéria de educação, ensino e formação profissional, de acordo com o definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, e alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho.*
- b) Nos termos da Portaria 644-A/2015, de 24 de Agosto, o Município de Vagos é a entidade promotora dos serviços de apoio à família na Escola Básica de Fonte de Angeão, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família e o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.*
- c) No âmbito da implementação dos referidos programas é necessário o reforço dos recursos humanos para garantir o acompanhamento e vigilância das crianças que usufruem dos serviços disponibilizados, promovendo a qualidade dos referidos serviços de apoio às famílias.*
- d) O Município de Vagos tem colaborado, frutuosa e, com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Vagos, particularmente, com a Associação Betel - Ponte de Vagos, para a implementação do programa de Atividades de Animação e Apoio às Famílias.*
- e) No próximo ano letivo se voltarão a implementar os supracitados programas, importando manter as parcerias que contribuem para o seu sucesso.*
- f) A necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos humanos necessários para o apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação para assegurar a qualidade e segurança do seu funcionamento.*
- g) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, é competência do Município de Vagos a gestão do pessoal não docente da rede pública de educação e ensino.*
- h) O Acordo de Colaboração foi aprovado por unanimidade em reunião ordinária de Câmara Municipal de 01 de setembro de 2022.*

*Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**,*

*e*

*A **Associação Betel - Ponte de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **501 354 638**, neste ato representada pelo seu **Presidente da Direção**, **Juan Carlos Martins**, como **Segundo Outorgante**, é celebrado a presente **Adenda ao Acordo de Colaboração**, nos termos das cláusulas seguintes:*

*CLÁUSULA 1.ª*

*(OBJETIVO)*

*A presente Adenda ao Acordo de Colaboração tem por objetivo alterar as condições relativas à parceria entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** no âmbito colocação de recursos humanos afetos aos serviços de apoio à família, nomeadamente, as Atividades de Animação e Apoio à Família e o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, para os alunos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Fonte de Angeão, bem como, para a colocação de recursos humanos em apoio ao funcionamento do estabelecimento de educação.*



CLÁUSULA 2.ª

(ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 2.ª DO ACORDO DE COLABORAÇÃO)

A Cláusula 2.ª do Acordo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a colocação pelo **Segundo Outorgante** de:

a) ...

b) 5 (cinco) funcionários, **a tempo inteiro**, para apoio ao funcionamento da Escola Básica de Fonte de Angeão.

2. ...

CLÁUSULA 3.ª

(ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 3.ª DO ACORDO DE COLABORAÇÃO)

1. ...

2. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a compensar o **Segundo Outorgante**, pela colocação dos recursos humanos referidos na alínea b) da Cláusula Segunda, através do pagamento de 63 768,26 € (sessenta e três mil e setecentos e sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos).

3. ...

Vagos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022». -----

- Proposta de Cabimento n.º 2658/2022, de 09 de novembro, no valor de 2.626,64 € (dois mil, seiscentos e vinte e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), para o ano em curso e 7.879,92 € (sete mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e dois cêntimos), para o ano seguinte; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. ° Pedro Bento, de 07 de novembro de 2022: «À próxima reunião de Câmara para ratificar»; -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Acordo de Colaboração e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-la.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**15 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BOA HORA PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA** -----

Presentes: -----

- Minuta do Acordo de Colaboração, que a seguir se transcreve: -----

«Acordo de Colaboração

*Colocação de recursos humanos para apoio ao funcionamento das atividades de animação e apoio à família da Escola Básica de Boa Hora no ano letivo de 2022/2023*

Considerando:

- a) *Que o Município de Vagos possui atribuições em matéria de educação, ensino e formação profissional, de acordo com o definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.*



- b) *Que nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Vagos é a entidade promotora dos serviços de apoio à família na Escola Básica de Boa Hora, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família e o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições.*
- c) *Que o Município de Vagos tem colaborado, frutuosamente, com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Vagos, particularmente, com Associação Boa Hora para a implementação de respostas sociais complementares ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.*
- d) *Que o contexto atual exige a necessidade de garantir a disponibilidade dos recursos humanos necessários para o apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família dos estabelecimentos de educação para assegurar a qualidade e segurança do seu funcionamento.*
- e) *Que a Escola Básica de Boa Hora teve um aumento de alunos, existindo vários alunos com necessidades específicas de saúde que aumentam a necessidade de recursos humanos nos referidos serviços de apoio à família;*
- f) *Que a presente Adenda ao Acordo de Colaboração foi aprovada por unanimidade em reunião ordinária de Câmara Municipal de ... de ... de 2022.*

Face ao exposto, entre o **Município de Vagos**, número de identificação de pessoa coletiva: **506 912 833**, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, **Silvério Rodrigues Regalado**, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **Associação Boa Hora**, número de identificação de pessoa coletiva: **503 897 531**, neste ato representada pela sua **Presidente da Direção**, **Zilda de Jesus Peralta Paquete**, como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente **Acordo de Colaboração**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETIVO)

A presente Adenda ao Acordo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições relativas à parceria entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** no âmbito colocação de recursos humanos para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família do estabelecimento de educação e ensino.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETO)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a colocação pelo **Segundo Outorgante** de 1 (um) funcionários, **a tempo inteiro**, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Boa Hora.

CLÁUSULA 3.ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a compensar o **Segundo Outorgante**, pela colocação dos recursos humanos referidos na Cláusula anterior, através do pagamento de € 13 197,92 (treze mil e cento e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos).
2. Caso o valor definido nos pontos anteriores não seja o suficiente para suprir a totalidade dos custos do **Segundo Outorgante** com a presente parceria, deve, aquele, solicitar por escrito ao **Primeiro Outorgante** o valor remanescente, apresentando para o efeito todos os documentos que comprovem a diferença reclamada.



CLÁUSULA 4.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente acordo, compromete-se:

- a) A colocar um funcionário, a tempo inteiro, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família da Escola Básica de Boa Hora;
- b) A garantir a disponibilidade dos funcionários durante o funcionamento da Escola Básica de Boa Hora;
- c) A enviar mensalmente, ao **Primeiro Outorgante**, os documentos de despesa relativos à colocação dos recursos humanos objeto do presente protocolo, autenticados por si;
- d) Prestar todos os esclarecimentos necessários, no âmbito do presente acordo, ao **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 5.ª

(FISCALIZAÇÃO)

O **Primeiro Outorgante**, no âmbito do seu dever de fiscalização da execução do presente acordo, poderá solicitar ao **Segundo Outorgante** toda a documentação referente à execução do programa e do acordo, devendo o **Segundo Outorgante** submeter a seguinte documentação:

- a) Todos os documentos de despesa referentes ao presente acordo;
- b) Todos os documentos de receita referentes ao presente acordo;
- c) Toda a informação necessária à análise da documentação referida nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA 6.ª

(VIGÊNCIA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO)

Salvo motivo de força maior, o presente Acordo de Colaboração vigorará até ao final do ano letivo de 2022/2023, em 31 de agosto de 2023, não aceitando as partes a sua antecipada cessação, dado o superior interesse e bem-estar das crianças e famílias.»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 2659/2022, de 09 de novembro, no valor de 5.279,17 € (cinco mil, duzentos e setenta e nove euros e dezassete cêntimos), para o ano em curso e 7.918,75 € (sete mil, novecentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), para o ano seguinte; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 07 de novembro de 2022: «À próxima reunião de Câmara». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Associação Boa-Hora e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**A – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 09 de novembro de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **93.828,35 €** (noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos). -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----



2 – SUBSÍDIOS

2.1 ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 2 DO PMAAD – VAGOS SPORT CLUBE (VSC) – XVII TORNEIO ABERTO DE TÊNIS DE MESA DO “CONCELHO DE VAGOS”

Presentes:

- Informação n.º SDJ – 026/2022, do DEDJ, de 2 de novembro, concluindo: «... , propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao VSC o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
VSC	1. Mesas de Ténis de Mesa; 2. Marcadores; 3. Mesas de árbitros; 4. Separadores; 5. Cadeiras; 6. Limpeza do local durante o evento;	5.000,00 €

*O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.»*

- Proposta de Cabimento n.º 2653/2022, de 09 de novembro, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 2 de novembro de 2022: «Para remeter à próxima reunião de Câmara».

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Vagos Sport Clube, um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), bem como o respetivo apoio logístico/técnico.**

Devem a DGF e a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

2 – SUBSÍDIOS

2.2 ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2022 – ASSOCIAÇÃO DE SURFISTAS DE VAGOS (ASV)

Presentes:

- Informação n.º SDJ – 027/2022, do NEDJ, de 2 de novembro, que a seguir se transcreve: «Considerando:
  1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;



2. *Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no n.º1 do artigo 14.º do PMAAD;*
3. *A aprovação em reunião de Câmara Municipal de 14/04/2022 do “Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;*

*Face ao exposto, propõe-se a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2022, nomeadamente:*

- i. *Associação de Surfistas de Vagos: € 3.812,26 (três mil, oitocentos e doze euros e vinte e seis cêntimos);*
- *Proposta de Cabimento n.º 2654/2022, de 09 de novembro, no valor de 3.812,26 € (três mil, oitocentos e doze euros e vinte e seis cêntimos). -----*
  - *Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 2 de novembro de 2022: «Para remeter à próxima reunião de Câmara». -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Surfistas de Vagos, um subsídio no valor de 3.812,26 € (três mil, oitocentos e doze euros e vinte e seis cêntimos); -----**

**Devem a DGF e a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----**

### **3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----**

#### **3.1 NOITE DAS BRUXAS – FONTÃO – ADAF – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO FONTÃO – RATIFICAÇÃO -----**

**Presentes: -----**

- *Requerimento da ADAF – Associação dos Amigos do Fontão, de 20 de outubro de 2022, requerendo «... isenção de pagamento de taxas»; -----*
- *Informação do Serviço Técnico (ST) da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 21 de outubro de 2022, concluindo: «... Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €47,15...»; -----*
- *Parecer do CDAAS, de 21 de outubro de 2022: «Concordo com a informação técnica, da presente data»; -----*
- *Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de outubro de 2022: «... No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação». -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento da isenção de taxas da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato. -----**

**Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----**



### 3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

#### 3.2 EMÍLIA CONCEIÇÃO ALVES PIRES – PROC.º 01/2022 – PISCINA MUNICIPAL ---

Presentes: -----

- Requerimento de Emília Conceição Alves Pires, de 12 de julho de 2022, solicitando: *«a isenção de pagamento das taxas de utilização da piscina, por motivo de insuficiência económica e motivos de saúde.»*; -----
- Informação do NAS, de 04 de novembro de 2022, concluindo; -----  
*«Atendendo a atual situação de desemprego da requerente, e a sua comprovada condição de saúde que origina gastos acrescidos com medicação, justifica-se a participação na isenção no pagamento das taxas de utilização da piscina municipal. Considera-se assim pertinência deste apoio, para a continuidade da prática da atividade de Natação, conforme recomendação médica...»*; -----
- Parecer da CNAS, de 04 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: *«Proponho despacho favorável à proposta técnica elaborada... face à avaliação realizada.»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 07 de novembro de 2022: *«Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas pela utilização da piscina municipal.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 4 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – TESOUREOS LATINOS, LD.ª – «PICA-PAU MOJITO BAR» – PROC.º COM – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA – REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Ld.ª, de 29 de setembro de 2022, requerendo *«o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento...»*; -----
- Informação da Secção Administrativa da DAAS, de 17 de outubro de 2022, concluindo: *«Conclusão: Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de alargamento de horário, para os 5 dias 4, 11, 18, 24 e 31 de dezembro de 2022. Assim, termos do Regulamento acima mencionado, o pedido deverá ser remetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação»*; -----
- Parecer do CDAAS, de 17 de outubro de 2022: *«Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, da presente data»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 18 de outubro de 2022: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento de horário para os dias 4, 11, 18, 24 e 31 de dezembro de 2022, de acordo com as informações dos serviços municipais.** -----



Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----  
-----

## **5 – FARMÁCIAS – ESCALA DE TURNOS – ANO 2023 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Comunicação, via *email*, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., de 04 de outubro de 2022, remetendo: “... a proposta relativa ao Município de Vagos, do distrito de Aveiro, da escala de turnos de farmácias, para o ano de 2023 ...”; -----
- Informação do ST da DAAS, de 17 de outubro de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
“... deverá a Câmara Municipal emitir parecer, até 30 de outubro, sobre a proposta de escala de turnos das farmácias do Município de Vagos, conforme determina o n.º 2, art.º 3º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro. Caso tal não aconteça, a ARS aprova, até ao dia 30 de novembro, as escalas de turnos para o ano seguinte (n.º 3, do referido artigo).” -----
- Parecer do CDAAS, de 17 de outubro de 2022: «Concordo com a informação técnica, da presente data»; --
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 19 de outubro de 2022: “Nada tenho a opor à proposta apresentada, de escalas de turnos das farmácias do Município de Vagos para o ano 2023. À próxima reunião de Câmara, para ratificação”; -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato. -----**

Deve a DAAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----  
-----

## **6 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----**

Presentes: -----

- Requerimentos de 02 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDAAS, de 24 de outubro de 2022, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----



- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

**CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS**

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
153579	50/AHBVV/2022	75,21 €	---	---	75,21 €
153581	51/AHBVV/2022	147,06 €	50,70 €	---	197,76 €
		<b>222,27 €</b>	<b>50,70 €</b>	---	<b>272,97 €</b>

44

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 24 de outubro de 2022: «*Concordo com a informação técnica. Proceda em conformidade. Remeta à próxima reunião de Câmara, para deliberação*».

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/complicações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 272,97 € (duzentos e setenta e dois euros e noventa e sete cêntimos).** -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – PROC.º 16755 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – SUPLEMENTO ALIMENTAR – APOIO A ALUNO COM CARÊNCIAS ALIMENTARES – 9.º ANO – ESCOLA SECUNDÁRIA DE VAGOS – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Relatório para pedido de suplemento alimentar de diretora de turma, de 25 de outubro de 2022; -----
- Informações do CDEDJ, de 31 de outubro de 2022: «*No seguimento de pedido de atribuição de suplemento alimentar, informo que a encarregada de educação já procedeu à apresentação de candidatura para apoio no âmbito da ação social escolar, tendo, contudo, apresentado a sua candidatura apenas em 17 de outubro, na data da sua matrícula no agrupamento. Este aluno pertence a um agregado familiar numeroso, provindo do Brasil, que se estabeleceu recentemente no concelho. Face ao exposto, informo que é meu parecer que deverá ser atribuído o apoio solicitado*» e «*solicito a inclusão de ponto na reunião de Câmara Municipal para ratificação do despacho do senhor Vereador com competência delegada em matéria de Educação*»; --
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 31 de outubro de 2022: «*Concordo*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de concordância do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## B – OBRAS MUNICIPAIS

### 1 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE DE VALDEMOURO – E 09/2020 – TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 – PROPOSTA – APROVAÇÃO

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização da empreitada, de 04 de novembro de 2022; -----
- Parecer do CDPOP, de 04 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto proposta de trabalhos complementares n.º 1 e proposta de trabalhos a menos n.º 1 e respetiva informação técnica de enquadramento elaborada pela Fiscalização. Deverá o Dono de Obra analisar e deliberar sobre a mesma.»*; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal: *«Á Reunião de Câmara»*; -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, aprovar a proposta de trabalhos complementares n.º 1.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 2 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE DE VALDEMOURO – E 09/2020 – AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL N.º 3 – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização da empreitada, de 04 de novembro de 2022, anexando Auto de Suspensão Parcial n.º 3; -----
- Parecer do CDPOP, de 04 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto se anexa o Auto de Suspensão n.º 3 relativo à empreitada “Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro”. Deve o Dono de Obra aprovar o mesmo.»*; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2022: *«Aprovo, à reunião da Câmara para ratificar.»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do auto de suspensão parcial n.º 3.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



### **3 – PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A – PLANO DE PORMENOR – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/12 – ALTERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO -----**

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, concluindo: «...para que a Câmara Municipal, se assim o entender, deliberar aprovar a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/12: -----
- Memória Descritiva; -----
- Planta Topográfica à escala 1:1000 – Situação Existente – Propriedade; -----
- Planta Topográfica à escala 1:1000 – Proposta de Loteamento; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2022: «À reunião de Câmara». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/12. -----**

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **C – GESTÃO URBANÍSTICA**

### **1 – ALDINA DA ROCHA FREIRE – PROC.º OEC 213/21 – GAFANHA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA - EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimentos de 25 de novembro de 2021 requerendo «... ao abrigo do art.º 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras» e de 06 de outubro de 2022, juntando elementos «em resposta a notificação de aperfeiçoamento»; -----
- Informação do CDPOP, de 20 de dezembro de 2021; -----
- Informação dos ST (serviços técnicos) da DU, de 06 de outubro de 2022, concluindo: «3. Conclusão / Proposta de Decisão - 3.1. Face ao exposto, deve o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício»; -----
- Parecer da CDU, de 10 outubro de 2022: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1 / conclusão, sendo de remeter o processo a reunião da CM, para nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, deliberar simultaneamente sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida»; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de outubro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação do CDPOP, de 20 de dezembro de 2021;** -----
- **A informação da DU, de 06 de outubro de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 10 de outubro de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – RUBEN ANDRÉ FERNANDES DA SILVA – PROC.º OEC 99/20 – ERVEDAL – SANTO ANDRÉ – EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE** -----

Presentes: -----

- Ofício/notificação desta Câmara Municipal, ref.ª OBP-1775/20, de 28 de outubro; -----
- Informação da SADU, de 21 de outubro de 2022: «O requerente foi notificado ... tendo o prazo de 1 ano para efetuar o pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do alvará de construção. Prazo ultrapassado»; -----
- Parecer da CDU, de 24 de outubro de 2022: «Conforme informação da SADU, não tendo sido requerida a emissão do alvará de licenciamento (nem entregues os documentos necessários, nem efetuado o pagamento das taxas devidas), deverá ser submetido o processo a reunião da Câmara Municipal, para deliberar nos



*termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 71.º do RJUE, sobre a intenção de declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado. À consideração superior»;* -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 25 de outubro de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3 – ROSA MARIA MOREIRA FERREIRA – PROC.º OEC 87/20 – SOZA – EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE** -----

Presentes: -----

- Ofício/notificação desta Câmara Municipal, ref.ª OBP-692/21, de 20 de abril; -----
- Informação da SADU, de 21 de outubro de 2022: *«O requerente foi notificado ... tendo o prazo de 1 ano para efetuar o pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do alvará de construção. Prazo ultrapassado»;* -----
- Parecer da CDU, de 24 de outubro de 2022: *«Conforme informação da SADU, a requerente não solicitou a emissão do alvará de licenciamento dentro do prazo (nem apresentou os documentos necessários, nem efetuou o pagamento das taxas devidas), sendo de remeter o processo a reunião da CM, para deliberar nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, sobre a intenção de ser declarada a caducidade, devendo ser notificada a interessada em audiência prévia. À consideração superior»;* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 25 de outubro de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **4 – MOISÉS DA ROCHA MARTINS – PROC.º OEC 134/22 – LOMBOMEÃO – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO - MURO DE VEDAÇÃO – ALINHAMENTO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Moisés da Rocha Martins, de 5 de setembro de 2022; -----



- Informação do CDPOP, de 7 de outubro de 2022, concluindo: «5- De acordo com o Estudo Urbanístico de Alinhamentos, o perfil a implementar na via confinante com a pretensão é de 10m, ou seja, 5m ao eixo da via para cada lado. Verificando-se que na via em causa, mais precisamente na área de intervenção do processo agora em análise, se verifica que os alinhamentos dos muros de vedação confinantes à pretensão são relativamente recentes e estando já consolidados (cerca de 4,5m do eixo) e que o muro em causa fará a ligação entre os mesmos, considero que em termos urbanísticos a proposta apresentada pelo requerente se adequa ao existente criando assim um alinhamento coerente e único naquele local, ou seja, assim se o muro for executado como previsto no estudo de alinhamentos ficará desalinhado com o existente, cerca de 0,5 cm o que poderia criar alguns constrangimentos. Assim deixo à consideração superior a aceitação do alinhamento proposto e não o alinhamento dos 5m ao eixo tal como está previsto no estudo urbanístico»; -----
- Informação dos serviços técnicos da DU, de 25 de outubro de 2022, reiterando e transcrevendo a informação do CDPOP; -----
- Parecer da CDU, de 25 outubro de 2022: «Conforme informações prestadas, ... deixa-se à consideração superior o alinhamento proposto para o muro de vedação, face aos argumentos técnicos»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de outubro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal, quanto ao alinhamento do muro de vedação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o alinhamento proposto de acordo com a fundamentação técnica.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----  
-----

**5 – FERNETO – MÁQUINAS E ARTIGOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR, S.A. – PROC.º OEC 112/22 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – ALTURA – ESTRUTURA DE APOIO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de FERNETO – Máquinas e Artigos para a Indústria Alimentar, S.A., de 3 de outubro de 2022, juntando elementos «em resposta a notificação de aperfeiçoamento»; -----
- Informação do CDPOP, de 25 de julho de 2022, concluindo: «3 – Verificou-se que proposta de ampliação apresentada excede a altura máxima permitida no plano de pormenor, o requerente justificou o facto com a necessidade de remate do edifício da fábrica existente, justificou ainda a altura com enquadramento com a edifício já existente e com o facto de necessitar de espaço para armazenamento. Assim, e for aceite pela câmara municipal esta justificação, poderá a pretensão ser incluída na exceção prevista na alínea d) do artigo 8º do regulamento do plano que permite uma altura máxima superior à definida no plano quando devidamente justificada. 4 – No que diz respeito à edificação da casa do guarda a mesma encontra-se fora do polígono máximo de implantação. De acordo com o nº 12 do artigo 8º do plano de pormenor são admissíveis, fora do polígono máximo de implantação, edificações para estruturas de apoio ao funcionamento da empresa quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior e desde que a área de implantação não seja superior



a 50m2. Uma vez que se trata de uma portaria com 17m2 e por uma questão de segurança se tem de situar na entrada da empresa, considero que a pretensão poderá ser enquadrada na exceção referida anteriormente.

5 – Salvaguardando o referido no ponto 3 e chamando a atenção para o informado no ponto 4 a pretensão cumpre com o definido no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos»; -----

- Informação dos serviços técnicos da DU, de 18 de outubro de 2022, concluindo: «6. Conclusão / Proposta de Decisão - 6.1. Trata-se de projecto de arquitectura de ampliação de unidade industrial. A unidade industrial em causa encontra-se implantada nas Parcelas 101, 103, 105 e 107 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos. 6.2. Face ao exposto no ponto 3, da informação do Planeamento (PI 9437/22,3) quanto á altura do edifício, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se. 6.3. Deverá ter-se em conta o ponto 4 da mesma informação quanto á portaria da unidade industrial. 6.4. Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura de ampliação de unidade Industrial apresentado reúne condições para aprovação. Á consideração superior»; -----
- Parecer da CDU, de 21 outubro de 2022: «Será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 6 da informação ..., sendo de remeter o processo a reunião da CM, face aos pontos 6.2 e 6.3 ... e aos pontos 3 e 4 da informação de 25/7/22 do sr. CDPOP, para deliberar nos termos da alínea d) e do nº 12, ambos do artigo 8º do Regulamento do PPZIV. Em caso de decisão favorável, conforme mencionado em 6.4 ..., não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de outubro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com os pareceres técnicos, aceitar a altura proposta, a implantação da estrutura de apoio e aprovar o projeto de arquitetura. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – PROC.º OEC 87/17 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – EMISSÃO DE ALVARÁ – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CADUCIDADE -----**

Presentes: -----

- Ofício/notificação desta Câmara Municipal, ref.ª OBP-1275/21, de 14 de julho; -----
- Requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, de 21 de junho de 2021 - «Vem requerer, ao abrigo do n.º 2 do art.º 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença referente ao processo identificado»; -----
- Informação da SADU, de 16 de agosto de 2022: «Caducidade da licença para a realização da operação urbanística. Informa-se que foi ultrapassado o prazo resultante da prorrogação de prazo para requerer a emissão do alvará, em resposta à notificação (cfr REQ 6271/21 > DES 6271/21, 3 > NOT 1275/21)»; -----



- Informação dos serviços técnicos da DU, de 14 de setembro de 2022, que abaixo se transcreve: -----  
« 1. *Enquadramento da Pretensão*  
1.1. *O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de ampliação e alteração de edifício de instituição privada de solidariedade social (alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE).*  
1.2. *O requerimento em análise diz respeito ao pedido de prorrogação de prazo para requerer emissão de alvará, ao abrigo do n.º 2, do art.º 76.º, do RJUE.*  
2. *Análise*  
2.1. *O presente processo foi alvo de despacho de deferimento a 3 de julho de 2020, tendo o mesmo sido comunicado à requerente através do Ofício n.º 1055/20, datado de 19 de julho de 2020.*  
2.2. *É requerida, a 22 de junho de 2021, uma prorrogação de prazo para requerer emissão de alvará, ao abrigo do n.º 2, do art.º 76.º, do RJUE, por um período de 12 meses, fundamentando o requerido por se encontrar a aguardar a abertura de concurso para financiamento da obra e respetivos procedimentos dos concursos públicos.*  
2.3. *De acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 76.º do RJUE: “O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.”. Sendo que o n.º 2 do mesmo artigo e diploma acrescenta: “Pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.”*  
2.4. *Foi concedida a prorrogação requerida, por despacho de deferimento de 7 de julho de 2021, tendo o mesmo sido comunicado à requerente através do Ofício n.º 1275/21, datado de 19 de julho de 2021.*  
2.5. *No seguimento do mencionado no ponto n.º 2.3, o prazo para requerer a emissão de alvará pode ser prorrogado apenas por uma única vez. Assim, salvo melhor opinião, entende-se que a requerente esgotou as suas possibilidades para dar continuidade ao presente processo, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 71.º do RJUE, deverá ser declarada a caducidade do processo.*  
3. *Conclusão / Proposta de Decisão*  
3.1. *Face ao exposto, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 71.º do RJUE, deverá a Câmara Municipal declarar a caducidade do processo, após audiência prévia do interessado»; -----*
- Parecer da CDU, de 14 de setembro de 2022: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 3.1, remetendo o processo para deliberação da CM (intenção de declarar a caducidade, efetuando audiência prévia da interessada). À consideração superior»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de outubro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**7 – SÓNIA MARIA DA SILVA FERNANDES OLIVEIRA e BRUNO ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES OLIVEIRA – PROC.º OLOU 212/79 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Rosa Clara Pereira Carvalhais, representante de Sónia Maria da Silva Fernandes Oliveira e de Bruno Alexandre da Silva Fernandes Oliveira, de 26 de outubro de 2022, solicitando «*a revogação do acto que aprovou o alvará de loteamento n.º 212/79, por este não se encontrar registado, pelo que se apresenta as certidões de teor do serviço de finanças e certidões permanentes do registo predial, comprovativas do mesmo*»; -----
- Informação do ST da DU, de 27 de outubro de 2022: «*3.1. Face ao exposto, entende-se não haver inconveniente na revogação requerida, devendo o processo ser remetido a Reunião de Câmara por forma a que esta revogue o ato por ela autorizado, em Reunião de Câmara, de 12 de janeiro de 1979*»; -----
- Parecer da CDU, de 27 de outubro de 2022: «*Será de proceder em conformidade com o proposto na conclusão da informação/ ponto 3.1 ..., remetendo o processo a deliberação da CM. À consideração superior*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 27 de outubro de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder, a pedido de todos os interessados, à revogação do ato de aprovação da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 212/79, uma vez que a mesma não foi objeto de registo e não produziu quaisquer efeitos práticos. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – DELTIS – ARTIGOS CERÂMICOS, LDA – PROC.º OEC 69/22 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – ALTURA – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de DELTIS – Artigos Cerâmicos, Ld.ª, de 14 de julho de 2022, juntando «*elementos por iniciativa própria*»; -----
- Informação do CDPOP, de 15 de julho de 2022: «*De acordo com o solicitado, cumpre-me informar o seguinte: -----*  
*«1 – A pretensão tem como finalidade a legalização de obras de alteração/ampliação de uma unidade industrial instalada e licenciada (Proc. 186/97) na parcela nº 53 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.* -----



2 – De acordo com o definido no nº 1 do artigo 7º do regulamento do plano de pormenor a parcela nº 53 está destinada a unidades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares e compatíveis com as mesmas.

3 – Verificou-se que proposta apresentada (9m) excede em parte a altura máxima permitida no plano de pormenor, a requerente justificou o facto com a necessidade da altura para apoio à zona de produção. Assim, e for aceite pela câmara municipal esta justificação, poderá a pretensão ser incluída na exceção prevista na alínea d) do artigo 8º do regulamento do plano que permite uma altura máxima superior à definida no plano quando devidamente justificada.

4 – A proposta agora apresentada já cumpre o estipulado no nº 5 do artigo 8º que estabelece que deve ser previsto um espaço para estacionamento automóvel com uma área nunca inferior a 10% da área de construção.

5 – Salvaguardando o referido no ponto 3 a pretensão poderá ter enquadramento no âmbito do definido no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos»; -----

- Informação dos ST da DU, de 19 de outubro de 2022: «5.1.2. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício, bem como, sobre a altura proposta para a edificação, no âmbito da alínea d), do art.º 8.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos»; -----
- Parecer da CDU, de 20 de outubro de 2022: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5, remetendo o processo a reunião da CM, para deliberar: - Sobre a altura da edificação, nos termos da alínea d) do artigo 8º do Regulamento do PPZIV e face ao mencionado no ponto 5.1.2 ... e no ponto 3 da informação de 15/7/22 do sr. CDPOP; - Sobre a legalização das obras e sobre a utilização pretendida, face ao ponto 5.1.2 ... e nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de outubro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e com fundamento nos pareceres técnicos, aprovar a altura requerida para a edificação.** -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação do CDPOP, de 15 de julho de 2022; -----
- A informação da DU, de 19 de outubro de 2022; -----
- O parecer da CDU, de 20 de outubro de 2022; -----



- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**9 – JOHNNY BLÁS DOS SANTOS SANTOS – PROC.º OEC 125/22 – VIGIA – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Johnny Blás dos Santos Santos, de 17 de outubro de 2022 juntando «*elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 19 de outubro de 2022, concluindo: -----
  - «4. *Conclusão / Proposta de Decisão*
  - 4.1. *Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de moradia unifamiliar, anexos e muros.*
  - 4.2. *Foi apresentada exposição justificativa do não cumprimento dos afastamentos estipulados no artº 5º, do RMUE. Face á reduzida largura do terreno (10m) julgo que a proposta terá enquadramento na excepção prevista no nº 3, do artigo referido, devendo, nos termos do mesmo artigo, a Câmara Municipal pronunciar-se.*
  - 4.3. *Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura de moradia unifamiliar, anexos e muros apresentado reúne condições para aprovação*»; -----
- Parecer da CDU, de 21 de outubro de 2022: «*Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão, remetendo o processo a reunião da CM, nos termos do nº 3 do artigo 5º do RMUE. No caso da aceitação da implantação proposta, face à reduzida largura do terreno, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura. À consideração superior*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de outubro de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----



**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com os pareceres técnicos, aceitar a implantação proposta e aprovar o projeto de arquitetura.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**10 – MARIA LUCINDA DE JESUS SANTOS DA SILVA – PROC.º OEC 95/17 – LAMEIRO DO MAR – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de 8 de setembro de 2022, juntando «*elementos por iniciativa própria*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 14 de setembro de 2022, concluindo: -----
  - «6. *Conclusão / Proposta de Decisão*
  - 6.1. *Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e alteração de parte da construção a legalizar para estabelecimento de fabrico de panificação e emissão de Autorização de utilização.*
  - 6.2. *Na informação do Planeamento (do PI 539/18,4) é referido: - “Verifica-se que o CAE da atividade a instalar encontra-se integrada nos estabelecimentos industriais que podem ser compatíveis com o uso de habitação, com os limites anuais de produto acabado definidos na Parte 2-A do anexo I do SIR e acordo com definido na alínea b) do nº 3 do artigo 18º do SIR.”*  
*Nesse sentido, a pretensão tem enquadramento no PDM.*
  - 6.3. *Apesar da pretensão dever estar concebida por forma a adaptar-se a Futuramente poder ser estabelecido o regime da Propriedade Horizontal, uma vez que tanto a habitação como a estabelecimento pertencem ao mesmo proprietário, não será necessário, na actual situação efectuar esse procedimento.*
  - 6.4. *As especialidades encontram-se completas.*
  - 6.5. *Não se vê inconveniente no processo de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e alteração de parte da construção a legalizar para estabelecimento de fabrico de panificação e emissão de Autorização de utilização»; -----*
- Parecer da CDU, de 15 de setembro de 2022: «*Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão /ponto 6 e face ao mencionado em 6.5, será de remeter o processo para reunião da CM, para deliberar nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida»; -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 2 de novembro de 2022: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----



- A informação da DU, de 14 de setembro de 2022; -----
- O parecer da CDU, de 15 de setembro de 2022; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**11 – MARIA CLÁUDIA NUNES ALMEIDA – PROC.º OEC 21/22 – GAFANHA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Cláudia Nunes Almeida, de 12 de outubro de 2022, juntando «*elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 13 de outubro de 2022, concluindo: -----
  - «5. *Conclusão / Proposta de Decisão*
  - 5.1. *Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações de atelier de artes plásticas para uso privativo,*
  - 5.2. *O presente processo foi apresentado como legalização de alterações. Face ao tempo decorrido desde o final da licença (Alvará de licença 61/19, válido até 25/07/2021) poderá o projecto ser analisado como legalização, tal como apresentado pelo requerente.*
  - 5.3. *Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de alterações de Atelier de Artes Plásticas para uso privativo*
  - 5.4. *Foram apresentadas as especialidades em falta.*
  - 5.5. *Face ao exposto, não se vê inconveniente no presente processo de legalização de alterações de atelier de artes plásticas para uso privativo apresentado (arquitectura, especialidades e autorização de utilização)*»; -----



- Parecer da CDU, de 17 de outubro de 2022: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5, especificamente em 5.5, remetendo o processo a reunião da CM, para deliberar nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 2 de novembro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 13 de outubro de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 17 de outubro de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**12 – FERNANDA CONCEIÇÃO JESUS OLIVEIRA – PROC.º OEC 13/22 – QUINTÃ – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ---**

Presentes: -----

- Requerimento de Fernanda Conceição Jesus Oliveira, de 28 de outubro de 2022, juntando «*elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento*»; -----
- Informação dos ST da DU, de 31 de outubro de 2022, concluindo: -----
  - «5. *Conclusão / Proposta de Decisão*
  - 5.1. *Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização de ampliação de moradia unifamiliar e anexos.*
  - 5.2.. *Foram apresentadas as especialidades aplicáveis.*



5.1. Não se vê inconveniente no processo de legalização de ampliação de moradia unifamiliar e anexos (arquitetura, especialidades e autorização de utilização); -----

- Parecer da CDU, de 2 de novembro de 2022: «Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto na conclusão / ponto 5, sendo de submeter o processo a reunião da CM, para deliberar nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendidas.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 7 de novembro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 31 de outubro de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 2 de novembro de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**13 – SÓNIA MARIA DA SILVA FERNANDES OLIVEIRA – PROC.º OEC 73/22 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Sónia Maria da Silva Fernandes Oliveira, de 20 de outubro de 2022, juntando «elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento»; -----



- Informação dos ST da DU, de 21 de outubro de 2022, concluindo: -----  
«4.1.2. ...deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.»; -----
- Parecer da CDU, de 28 de outubro de 2022: «No seguimento da devolução do pendente, por parte da sr<sup>a</sup> Vereadora e da informação supra de 21/10/22, informa-se que o requerente deu cumprimento ao mencionado no ponto 4.1.1 da conclusão da informação ..., através do requerimento 14609/22. Sobre este recaiu despacho da sr<sup>a</sup> Vereadora de 27/10/22, remetendo a deliberação da CM o pedido de revogação do ato que aprovou o loteamento. Assim, será de remeter para o ponto 4.1.2...»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 7 de novembro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 21 de outubro de 2022;** -----
- **O parecer da CDU, de 28 de outubro de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

**Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.** -----

-----



**14 – AVEIRIA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª – PROC.º OLOU 13/20 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 22/89 – ALTERAÇÃO**-----

Presentes: -----

- Requerimento de Aveiria – Empreendimentos Imobiliários, Ldª, 03 de outubro de 2022 juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 27 de outubro de 2022, concluindo: -----  
*«... 3. Conclusão / Proposta de Decisão  
3.1. Face ao exposto, ..., entende-se que o presente processo reúne condições para aprovação, pelo que, deverá o mesmo ser submetido a reunião de câmara, para que esta delibere sobre a alteração da operação de loteamento proposta.»*; -----
- Parecer da CDU, de 31 de outubro de 2022: -----  
*«Conforme informação prestada ..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1 /conclusão, remetendo o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a requerida alteração à operação de loteamento, nos termos do artigo 27º conjugado com o artigo 23º, ambos do RJUE.»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 07 de novembro de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração requerida, de acordo com os pareceres técnicos.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e quinze minutos**. -----